



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 219  
24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
  - **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
- DESPACHO**

Adotando como razões de convencimento e fundamentando a decisão no Parecer n°. 391/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 35618 LEANDRO CIPRIANO BISPO, contra decisão do Comando-Geral da Polícia Militar que o licenciou a bem da disciplina, por infração ao art. 18, incisos I, III, V, XI, XIII, XV e XVIII, c/c o art. 37, incisos CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVIII e CXIX, ambos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n°. 6.833/2006), razão pela qual determino seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que se dê ciência aos interessados e proceda ao seu arquivamento. Belém, 17 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 048/2016 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS N° 027/2013 – CorCPR I

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I.

INTERESSADOS: CB PM RG 33724 DONIZETE MATIAS BARBOSA, SD PM RG 37892 ANTÔNIO SEVERO DE SOUSA FILHO, SD PM RG 37822 FÁBIO HEBERTH LIMA E LIMA, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JUNIOR, SD PM RG 33759 CARLOS ANDRÉ CARVALHO SOUSA, SD PM RG 37890 JOSÉ ALCIR VIANA FILHO e SD PM RG 37880 JEREMIAS IMBIRIBA DA SILVA, todos do 3° BPM.

DEFENSORES: Rogério Corrêa Borges – OAB/PA n° 13.795 e Joacimar Nunes de Matos – OAB/PA n° 17.236.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I - CorCPR I proferiu Decisão Administrativa no PADS N° 027/2013 – CorCPR I que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “Grave” em desfavor dos interessados acima descritos, pelas condutas transgressoras e respectivas punições disciplinares, abaixo delineadas.

a) SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JÚNIOR: Por ter nos dias 18/08/12, 26/08/12, 15/09/12, 07/10/12, 13/10/12 e 21/10/12, apresentado atestados médicos falsos no Gabinete Médico do 3º Batalhão, adquiridos junto ao Hospital Municipal de Santarém sem que fosse submetido a qualquer procedimento de avaliação perante o profissional de saúde (médico), com o objetivo de justificar as faltas dos serviços para os quais estava devidamente escalado, conforme provas nos autos. PUNIDO com 19 (dezenove) dias de PRISÃO;

b) SD PM RG 37822 FÁBIO HEBERTH LIMA E LIMA: Por ter, nos dias 19/03/12, 21/07/12 e 06/08/12, apresentado atestados médicos falsos no Gabinete Médico do 3º Batalhão, adquiridos junto ao Hospital Municipal de Santarém sem que fosse submetido a qualquer procedimento de avaliação perante o profissional de saúde (médico), com o objetivo de justificar as faltas dos serviços para os quais estava devidamente escalado, conforme provas dos autos. PUNIDO com 16 (dezesseis) dias de PRISÃO;

c) SD PM RG 37880 JEREMIAS IMBIRIBA DA SILVA, CB PM RG 33759 CARLOS ANDRÉ CARVALHO SOUSA, SD PM RG 37892 ANTONIO SEVERO DE SOUSA FILHO, SD PM RG 37890 JOSÉ ALCIR VIANA FILHO e CB PM RG 33724 DONIZETE MATIAS BARBOS: Por terem nos dias 02/11/12, 01/11/12, 15/09/12, 09/10/12 e 02/11/12, respectivamente, apresentado atestados médicos falsos no Gabinete Médico do 3º Batalhão, adquirido junto ao Hospital Municipal de Santarém sem que fossem submetidos a qualquer procedimento de avaliação perante o profissional de saúde (médico), com o objetivo de justificar a falta do serviço para os quais estavam devidamente escalados, conforme provas nos autos. Todos PUNIDOS com 11 (onze) dias de PRISÃO, cada;

Considerando que os interessados ingressaram com pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCPR I conhecido e não provido o recurso, decidindo pela ratificação das punições aplicadas, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 089 de 19 de abril de 2016, às fls. 752 à 756 dos autos;

Considerando que os recorrentes: CB MATIAS, SD HERBERT e SD S. SOUSA, por meio de seu Defensor, ingressaram com Recurso Hierárquico, no dia 08 de junho de 2016, arguindo, em resumo: o remédio recursal está de acordo com o Art. 142 do CEDPM; que não há nos autos prova da existência do dolo dos recorrentes, assim como, de terem concorrido para a infração; requer absolvição de seus clientes, caso contrário, a aplicação de uma punição mais branda.

Prefacialmente, ao analisar as argumentações da defesa com os autos depreende-se que para o CB PM MATIAS e o SD PM HERBERT o recurso hierárquico apresentado é INTEMPESTIVO, uma vez que os referidos milicianos tomaram ciência da decisão desfavorável no dia 25 de maio de 2016 (dia útil), passando a correr a contagem do prazo no dia útil seguinte (30 de maio de 2016), exaurindo-se o prazo para ingressar com o recurso em comento no quinto dia útil (03 de junho de 2016), todavia, o ilustre defensor interpôs o recurso somente no dia 08 de junho de 2016, desta feita, não devendo ser conhecido e nem analisada as questões de mérito apresentadas para o CB PM MATIAS e o SD PM HERBERT. Já quanto ao SD PM S. SOUSA aduzimos que o recurso é TEMPESTIVO na medida em que o referido miliciano tomou conhecimento somente no dia 06 de junho de 2016, por conseguinte, para ele serão analisadas as questões de mérito apontadas pela defesa.

Pois bem, ao se debruçar sobre os autos, não se pode acompanhar com as argumentações da defesa, na proporção em que o SD PM S. SOUSA praticou a conduta descrita no ato inaugural do presente processo, quando apresentou atestado médico falso no Gabinete Médico do 3º BPM, adquirido junto ao Hospital Municipal de Santarém sem que fosse submetido a qualquer procedimento de avaliação perante o profissional de saúde (médico), com o objetivo de justificar a falta do serviço do dia 15 de setembro de 2012, para o qual estava devidamente escalado, sendo a punição aplicada razoável e proporcional a transgressão cometida, descabendo absolvição ou atenuação da punição disciplinar guerreada, conforme razões de fato e de direito, às fls. 694 à 704, 706 à 710 e 752 à 756 dos autos.

A respeito dos recorrentes: SD PM J. SILVA, SD PM FILHO, SD PM CARLOS ANDRÉ e SD PM CARLOS, por meio de seu Defensor, ingressaram com Recurso Hierárquico no dia 02 de junho de 2016, arguindo, em síntese, o seguinte: Preliminar - tempestividade do recurso; Mérito: I - que seus representados não falsificaram atestado médico, não agindo com má fé ou dolo, sendo atendidos no HPSM, não tinham conhecimento da facilidade de fornecimento de atestados médicos, além do que seus comportamentos não causaram imensos prejuízos ao serviço, pois estavam doentes, não sendo ouvidos o médico e o funcionário que forneceu os atestados médicos; II - que as punições disciplinares são severas demais, devendo ser observada a dosimetria da pena, adequando-as aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; III - que suscita a aplicação do in dubio pro reo, reformando a decisão para que seus clientes sejam absolvidos ou pelo menos atenuada as punições para Repreensão.

Inicialmente, os recursos em questão apresentados pela defesa são TEMPESTIVOS, visto que os aludidos milicianos foram cientificados da decisão guerreada no dia 25 de maio de 2016 (dia útil), passando a fluir o prazo no dia útil seguinte (30 de maio de 2016), exaurindo-se o prazo no quinto dia útil (03 de junho de 2016), sendo que os referidos recursos foram protocolados na CorCPR I no dia 02 de junho de 2016, desta forma, devendo ser analisadas as questões de mérito apresentadas.

Quanto ao item I não assiste razão a Defesa, visto que ficou devidamente demonstrado nos autos que os referidos milicianos praticaram a conduta em questão, quando

apresentaram atestado médico falso no Gabinete Médico do 3º BPM, adquirido junto ao Hospital Municipal de Santarém sem que fosse submetido a qualquer procedimento de avaliação perante o profissional de saúde (médico), com o objetivo de justificar falta de serviço, para os quais estavam devidamente escalados, ficando devidamente caracterizada mesmo sem a oitiva do médico e do funcionário que forneceu os atestados médicos, conforme razões de fato e de direito, às fls. 694 à 704, 706 à 710 e 752 à 756 dos autos.

Acerca do item II aduzimos que não se pode arrazoar com a Defesa, uma vez que a punição disciplinar questionada observou a dosimetria, na medida em que a autoridade julgadora na aplicação da reprimenda disciplinar observou os ditames dos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, classificando-a como sendo de natureza “GRAVE”, ressaltando-se que a punição disciplinar aplicada foi a mínima de natureza “GRAVE”, qual seja: 11 (onze) dias de Prisão. Ademais, os citados milicianos foram sancionados por apresentar atestados médicos comprovadamente falsos, sem serem avaliados por profissional habilitado (médico), contrariando normativas interna corporis, às fls. 694 à 704, 706 à 710 e 752 à 756 dos autos.

Quanto ao item III, diante do exposto, não há dúvida na prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte dos milicianos, sendo punição disciplinar razoável e proporcional a transgressão cometida, portanto, também não assiste razão a defesa nesse item.

Por derradeiro, aplicando os princípios da legalidade, do devido processo legal e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. NÃO CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelos seguintes policiais militares: CB PM RG 33724 DONIZETE MATIAS BARBOSA e SD PM RG 37822 FÁBIO HEBERTH LIMA E LIMA, ambos do 3º BPM, em razão de terem ingressado a peça recursal fora do quinquídio legal, consoante imposto nos Arts. 142, inciso III e 145, §2º, do CEDPM.

2. CONHECER os Recursos Hierárquicos interpostos pelos seguintes milicianos: SD PM RG 37892 ANTÔNIO SEVERO DE SOUSA FILHO, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JUNIOR, SD PM RG 33759 CARLOS ANDRÉ CARVALHO SOUSA, SD PM RG 37890 JOSÉ ALCIR VIANA FILHO e SD PM RG 37880 JEREMIAS IMBIRIBA DA SILVA, todos do 3º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos nos Arts. 142, inciso III e 145, §2º, do CEDPM;

3. NÃO DAR PROVIMENTO aos Recursos Hierárquicos conhecidos em razão do lastro probatório trazido nos autos e nas motivações de fato e de direito indicados no relatório do presente PADS e nas decisões administrativas, às fls. 694 à 704, 706 à 710 e 752 à 756 dos autos, além de todo o exposto na presente decisão;

4. MANTER a decisão administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral de nº 037 de 25 de fevereiro de 2016, às fls. 706 à 710 dos autos, a qual aplicou as punições disciplinares aos interessados: CB PM RG 33724 DONIZETE MATIAS BARBOSA (11 dias de PRISÃO), SD PM RG 37892 ANTÔNIO SEVERO DE SOUSA FILHO (11 dias de PRISÃO), SD PM RG 37822 FÁBIO HEBERTH LIMA E LIMA (16 dias de PRISÃO), SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JUNIOR (19 dias de PRISÃO), SD PM RG 33759 CARLOS ANDRÉ

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

CARVALHO SOUSA (11 dias de PRISÃO), SD PM RG 37890 JOSÉ ALCIR VIANA FILHO (11 dias de PRISÃO) e SD PM RG 37880 JEREMIAS IMBIRIBA DA SILVA (11 dias de PRISÃO), todos do 3º BPM. Tome conhecimento e providências o Comandante do 3º BPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da CorCPR I, bem como, DAR cumprimento as referidas punições, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

5. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

6. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS N° 027/2013 - CorCPR I, e arquivá-los na CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18.044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR N° 096/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN QOPM RG 37.962 CASSIO ROGERIO DANTAS GARCIA, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR ENIVALDO ENIVALDO FERREIRA DO VALE relata que no dia 03 SET 2016, por volta das 19h30min, no Psg. João Bezerra, Qd 34, Casa 5, Bairro: Mangueirão, estava bebendo em frente a sua residência e realizou em via pública necessidade fisiológica, onde a sogra do Soldado, do 20º BPM reclamou do relator, onde seu genro o ameaçou com palavras e um disparo de arma de fogo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

#### **RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR N° 098/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA Juíza de Direito da 73ª Zona Eleitoral, denuncia que ao fazer fiscalizações em zonas eleitorais e dentre os locais vistoriados verificou na Escola D. Pedro I,

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

no Bairro de Val-de-Cães, constatou que dois homens estariam cometendo crime de boca de urna, crime este previsto no Art. 39 § 5º, II, da Lei nº 9504/97. Diante de tal constatação foi solicitado apoio para uma guarnição que se encontrava as proximidades, que em tese se negaram a atender tal solicitação. Que momentos depois chegou outra viatura, o qual em tese também se negou a fazer a revista nos suspeitos e ainda de forma graciosa teria convidado a autoridade judiciária a fazer a revista com ele, fato este presenciado pelo CB PM RG 32531 EDIONE DO SOCORRO FURTADO DE MORAES PALHETA do Ministério Público, segurança da referida magistrada, como também o senhor ANDERSON, motorista da mesma.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR N° 106/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37.961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, do 2º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR. PAULO ALAN DOS SANTOS RABELO relata que no dia 28 JUN 16, na 2ª Rua da Persilândia, nº 118, Bairro: Vila Nova, Bragança/PA, comprou um celular pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) e um espelho pela quantia de R\$ 100,00 (cem reais), da Sra. THAIS, sobrinha do CB PM RG 28.206 VALDERILSON FERREIRA CANINDÉ, do 1º BPM, qual tinha presenteada a mesma com o celular, onde posteriormente anunciou em rede social a venda do celular e descobriu que o celular era roubado no momento da entrega da revenda, onde uma guarnição da área juntamente com tio da vendedora, o acusaram de roubo e fizeram a detenção do mesmo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR N° 108/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: Nomear o 1º TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 2º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. DENIS REINALDO DA CRUZ DE ARAGÃO, Conjunto Girassol, Alameda dos Cravos, nº 26, Bairro

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Águas Brancas, enfrente do campo do girassol, Ananindeua/Pa, no dia 08.02.16, às 11h30, relata que, o Sr. GASPAR JOSÉ DE MORAES, foi surpreendido por um policial militar que, portando uma pistola fez ameaças ao mesmo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM

RG 10848- Respondendo pela Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR Nº 111/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar as circunstâncias da ocorrência policial atendida pela guarnição da VTR 2024, composta por policiais militares do 20º BPM, no dia 14 SET 2016, por volta das 16h10min, em via pública, Bairro Terra Firme, em que, após perseguição, realizaram busca pessoal no nacional ESLON DE SOUSA E SILVA, com quem foi encontrado um revólver calibre 32, sem marca e numeração. Que durante o ato de abordagem o nacional desfaleceu, motivo pelo qual foi levado ao PSM do GUAMÁ, onde veio a óbito

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da Cor CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 118/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 35.459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, do 24º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. GEZIEL LIMA NEGIDO relata que no dia 14 JUN 12, por volta das 08hs00min, na Av. Barão de Igarapé Mirim, nº 864, Bairro do Guamá, foi vítima de roubo, onde levaram seus pertences, posteriormente descobriu que uma Guarnição da área do 20º BPM, realizou a detenção dos nacionais que efetuaram o referido roubo e não entregaram seus pertences na delegacia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela presidência da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 119/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 35.519 JEREMIAS MOURA MACIEL, do 2º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a matéria do Diário Do Pará, do dia 25 JAN 15, relata que dois suspeitos de assaltar e balear o CB PM PM RG 22.800 ITAMAR DA COSTA SOUZA, do GABCG, na Rua Esperantista com a Rua Tupi, no Bairro do Sideral, por volta das 14h30min, onde as VTRS 2406 e BASE MÓVEL 0026, compostas pelos policiais militares pertencentes ao efetivo do 24º BPM e 20º BPM, interviram na ocorrência e houve troca de tiros com as guarnições, vindo os nacionais a óbito.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela presidência da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR N° 122/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 33.501 MARCELO PEREIRA SÁ, do 24º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar os fatos relatados pelo SR. EDUARDO CANDIDO FERREIRA e Sra. SABRINA SILVA OLIVEIRA, onde foram agredidos física e verbalmente pelo nacional ROBERTO COTTA FILHO, por volta das 22h00min, do dia 04 SET 2015, no estacionamento do Shopping Pátio Belém, onde alegam, que os policiais militares CB PM RG 25.661 JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUSA e SD PM RG 39.530 RAFAEL FARIAS DO CARMO, pertencentes ao efetivo do 20º BPM, teriam atuado de maneira imprópria no atendimento da ocorrência.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela presidência da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE INQ. POLICIAL MILITAR N° 128/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: Nomear a CAP QOPM RG 33.484 ALINE MANGAS DA SILVA, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o reportado na documentação anexada, que relata a conduta possivelmente irregular de policiais militares do 2º BPM, que não teriam cumprido com suas obrigações funcionais, diante de um fato criminoso.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 042/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 16.227 MARIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, do CPR III.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo narrada pela Ordem Dos Advogados Do Brasil – OAB, qual afirma que advogados tiveram seu exercício profissional tolido por policiais militares na tentativa de atuar na defesa de quatro manifestantes que foram presos em uma passeata, onde os policiais foram truculentos na prisão e condução dos manifestantes.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 043/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1º SGT RG 14.707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR ROSENIL DE FREITAS MAUES relata que no dia 14 OUT 2016, por volta das 19h30min, no Centro Comunitário na Rua Drº. Luziel Guedes, Bairro: Bengui, que o 3º SGT RG 17.968 MARINALDO MAGNO, do 24ª BPM foi acionado pelo presidente do referido centro comunitário para expulsar o relator de uma reunião com a comunidade, qual usou palavras de baixo calão e conduziu o mesmo até a delegacia.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 045/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: SUB TEN RG 17165 FERNADO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR ELSIO MAURO DA SILVA COSTA relata que no dia 13 FEV 2014, por volta das 22h45min, em via pública, Bairro: Outeiro, estava em seu carro e passou mal ao dirigir quando o Sargento, abordou seu veículo vindo a quebrar a maçaneta do seu carro, onde o relator questionou e foi agredido verbalmente e fisicamente.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 051/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19864 MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS, do 24º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. NANDO BASTOS FERREIRA, Pass. São Paulo, nº 79, Quadra 70, próximo ao posto de saúde da Cabanagem relata que, no dia 18.06.16, às 17h, enfrente de sua residência sofreu tentativa de homicídio por parte de um PM não identificado.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 052/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9127 VALMIR COSTA E SILVA, do 25º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o denunciante (não identificado – via Disk Denúncia), Rodovia BL 13, S/nº, Bairro do Sol, Distrito de Mosqueiro, Belém/Pa relata que, no endereço mencionado, localiza-se uma igreja evangélica, próximo ao Campo de Santa Cruz, no dia 21.05.2016, às 22h30, um PM, agiu de forma grosseira em um evento que estava sendo realizado por esta igreja.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 - Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 053/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18.133 MARCO ANTONIO DANTAS MOTA, do 1º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a adolescente B. S. S., residente no Canal da Margem Direita, Rua Psg. Santa Rosa, Bairro da Sacramenta, relata que no dia 11 NOV 14 e no endereço mencionado, por volta das 20h09, foi abordada pelo SGT PM RG 19.788 OCIMAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER e o SD PM RG 37.083 DAVID NERY BRANCO JUNIOR, onde foi acusada de vender entorpecentes, agredida e torturada, para entregar onde e quem forneceu a droga, sendo conduzida a delegacia especializada.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
RG 18294 - Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 054/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21.392 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR IDELSON DOS SANTOS AREVALO relata, que em frente Escola Bosque do Outeiro, Bairro do Outeiro, no dia 21 AGO 14, por volta das 11h40, foi abordado por um SGT PM do 10º BPM, que verificou que o relator portava a quantia de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) e ao descobrir que o mesmo teve passagem pela justiça, se apropriou do dinheiro.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
RG 18294 - Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 055/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17.248 JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS, do 10º BPM.

OBJETO: Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação em anexo, onde o SR LIBERATO LIMA DA SILVA relata, que na Rua Três de Marias, nº 2632, Bairro Agua Boa/ Outeiro, no dia 07 SET 16, por volta das 10h30, a VTR 1027, composta por policiais militares do 10º BPM, foi à residência acima citada para ameaçar a Mãe, Avó e a Irmã do cidadão chamado “DOUGLAS RESENDE”, sendo contratantes as ameaças e invasões da residência do mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
RG 18294 - Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 056/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20.095 LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA, do CPC.

OBJETO: Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação em anexo, onde a matéria do JORNAL DIARIO DO PARÁ do dia 23 ABR 14 relata, que por volta das 8hs00min, o cidadão com o nome de ANDERSON e sua companheira de nome LUANA, vulgo “BUCHECHUDA DA CABANAGEM”, tentaram assaltar uma farmácia na BR-316, KM 01, Bairro Castanheira, onde uma guarnição da Polícia Militar do Moto Patrulhamento interviu na ocorrência, vindo o nacional ANDERSON efetuar disparos com arma de fogo contra a guarnição, onde revidaram com um disparo de arma de fogo, vindo alvejar o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém - PA, 14 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
RG 18294 - Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 059/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13.898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA, do 1º BPM.

OBJETO: Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação em anexo, que no dia 16 FEV 16, por volta das 9hs00min, no canal Água Cristal II, Bairro da Marambaia, que policiais militares do 1º BPM, quais estavam nas VTRS 0122 e 0124, entraram no endereço acima citado, vindo a agredir verbalmente e fisicamente as pessoas da comunidade e realizando prisões arbitrárias.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela presidência da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 060/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 10º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. JEFFERSON AUGUSTO LOBATO DE LIMA E SILVA, Guarda Municipal, Conj. Cidade Nova I, WE 07, nº 12, Bairro Coqueiro, Ananindeua/Pa, relata que, no dia 07.05.2014, às 23h05, a VTR – 04, pertencente a Guarda Municipal, foi atingida pela VTR 2020 da PMPA, no momento que chegavam a UIPP Terra Firme.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA– MJ QOPM  
RG 10848- Respondendo pela Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 061/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTONIO DANTAS MOTA, do 1º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. WALÉRIA ANDRADE SILVA, Pass. Pedreirinha, nº 173, Casa 6, Bairro do Guamá, Belém/Pa, relata que, no dia 26.08.2016, às 11h54, recebeu um telefonema de um PM (ex-marido) (PM) e que além de ser ofendida, seu atual companheiro também foi ameaçado de morte pelo referido militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA– MJ QOPM  
RG 10848- Respondendo pela Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 073/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO;

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ANTONIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, relata que no dia 05 de maio de 2016 por volta das 13h00min, policiais militares do 10° BPM, teriam invadido sua residência acusando-o de haver roubado um celular, que do interior da casa foi subtraído 01(um) perfume da natura, 03(três) cremes de barbear, 01(um) relógio novo e a importância de R\$ 700,00(setecentos reais), que a todo momento um graduado sugeria ao declarante para que o mesmo negociasse para que não o conduzisse para a delegacia e como não aceitou foi primeiramente levado para o PMBOX e em seguida apresentado na Especializa;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 075/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20° BPM;

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde houve uma abordagem policial militar ao nacional ESLON DE SOUZA E SILVA, vulgo “MAGRÃO”, no dia 14/09/2016, por volta das 16h10min, em um Beco na Avenida Tucunduba n° 58, bairro da Condor, onde supostamente fora encontrado em poder do nacional um revólver calibre 32 sem marca e de numeração raspada, que em decorrência da abordagem o nacional referenciado passou mal, fora socorrido pela guarnição e conduzido ao PSM do Guamá, não resistindo vindo a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO INTERROGANTE RELATOR E DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 008/16/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF n° 001/16-CD, no qual o TEN CEL QOPM 18.367 ELSON

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

LUIZ BRITO DA SILVA, Presidente do conselho, expõe motivos que impossibilitam tanto o Presidente, quanto o Interrogante Relator e o Escrivão de prosseguir com a apuração dos fatos elencados na Portaria retro citada,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM 21.162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/16/CD-CorCPC, em substituição ao TEN CEL QOPM 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM RG 26.305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, da Corregedoria, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/16/CD-CorCPC, em substituição à MAJ QOPM 24.958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Nomear o MAJ QOPM RG 29.176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/16/CD-CorCPC, em substituição à MAJ QOPM 18.853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de outubro de 2016.

ROBERTO LUIZ CAMPOS FREITAS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **SUBSTITUIÇÃO de ENCARGADO do IPM de Portaria N° 079/2016 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM ENÉAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO está exercendo a função de Membro do Conselho Permanente da Justiça Militar do Pará, conforme informação contida no OF nº 389/16-P/2;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 35063 ENÉAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO, do 2º BPM, pelo CAP QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO, do 2º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 079/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela CorCPC

### **SUBSTITUIÇÃO de ENCARREGADO do IPM de Portaria Nº 082/2016 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA foi transferido para o Batalhão de Policiamento Tático da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do BPO, pelo CAP QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do 24º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 082/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL  
RG 18294 - Presidente da CorCPC

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 019/2016 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 1º BPM, pelo 1º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 019/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
RG 18294 - Presidente da Cor CPC

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 080/2016–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso do poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que os fatos narrados no BOPM nº 552/2016 já estão sendo apurados pela Portaria de IPM nº 063/2016-CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 156, de 18 AGO 16,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar de nº 080/2016-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG nº 190, de 06 de outubro de 2016.

Art. 2º - Solicitar ao Sr Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela CorCPC

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AVOCÇÃO PADS DE PORTARIA Nº 001/2013-1º BPM**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Simplificado, de Portaria nº 001/2016-PADS – 1º BPM, de 10 de JAN de 2013.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27727 JONY AELSON PADILHA DE OLIVEIRA, do 1º BPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 107 c/c com art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face dos autos conclusos do presente PADS;

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o presidente deste PADS, esposada às fls. 108 a 109, de que há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27727 JONY AELSON PADILHA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, por ter quando na função de Comandante da VTR de prefixo 9108 no dia 19 de julho de 2012, deixado de tomar as medidas necessárias na esfera de suas atribuições, não levando a seu superior imediato a impossibilidade de atender a ocorrência solicitada pela Srª ANA COIMBRA, a fim de que tal ocorrência fosse repassada a uma guarnição da área onde o fato ocorreu. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XVIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XXXIX do art. 18, além dos incisos XI, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois há registro de ELOGIOS em seus assentamentos; verificou-se ainda em seus assentamentos causas desfavoráveis pois há registro de punições, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta ilibada e não deveria ter deixado de tomar as medidas necessárias, como o cometido no caso em questão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve ser um defensor da sociedade, protegendo-a mesmo com o risco da própria vida. Cometer tais atos justamente o que não se espera do militar estadual de polícia, que deve ter atitudes retas em sua atividade profissional e em sua vida pessoal, se posicionado a favor da lei e não contrário ao ordenamento jurídico e aos bons costumes; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá expor negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade;

3- PUNIR o CB PM RG 27727 JONY AELSON PADILHA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, com sanção de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no art. 39, inciso III, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I e II, no art. 35 e com circunstâncias agravante prevista nos incisos V e VII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO POR 11 (onze) DIAS. Providencie o Comandante do 1º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC;

6- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de NOV de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ. QOPM  
RG 10848 – Respondendo pela Presidência da CorCPC

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/12-CorCPC**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Simplificado, de Portaria n° 015/2012-PADS – CorCPC, de 02 de SET de 2013.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do CPC.

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 14.676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA, 20° BPM, CB PM RG 24.041 NÉLIO DE ALMEIDA TRINDADE, do BPOT e CB PM RG 31845 JOSÉ VALDEMIR DE OLIVEIRA.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 107 c/c com art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV da CF/88, e em face dos autos conclusos do presente PADS, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída aos policiais militares acima relacionados, foi constatado que o fato já foi apurado em outro PADS, conforme BG 219 de 02 dezembro de 2010.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente deste PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, de que o fato já foi apurado em processo administrativo presidido pelo 1° TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, cuja decisão foi publicada no Aditamento ao BG n° 219 de 02 de dezembro de 2010, que foi devidamente juntada aos autos deste PADS de portaria 033/12 – CorCPC;

2 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -JUNTAR a presente decisão aos autos. Providencie a CorCPC;

4 -ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 - Respondendo pela da CorCPC

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 030/13-CorCPC**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Simplificado, de Portaria n° 030/2013-PADS – CorCPC, de 05 de JUN de 2013.

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR  
ACUSADO: CB PM RG 21608 ALMIR CORREA DA COSTA, do 20° BPM;

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 107 c/c com art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do

art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face dos autos conclusos do presente PADS, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar CB PM RG 21608 ALMIR CORREA DA COSTA, do 20º BPM, por ter, em tese, agredido, no dia 20 de maio de 2006, na Av. Bernardo Sayão, por volta das 20h00min, o nacional VICTOR ADSON DA CONCEIÇÃO, conforme disposto nos autos da PT de SIND nº 121/2007 – CorCPC. Posto isto, o referido policial militar teria infligindo, em tese, os incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVI, XVIII, XXI, XXXIII, e XXXIX, do art. 18, além de estar incurso, também nos incisos CXLVIII c/c, § 1º e 2º do Art. 37 da Lei Ordinária 6.833/06 (CEDPMPA), ficando sujeito as penalidades previstas no Art. 39 dessa mesma Lei.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente deste PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há como imputar, por insuficiência de provas, crime de qualquer natureza, assim como, de Transgressão da Disciplina Policial Militar ao CB PM RG 21608 ALMIR CORREA DA COSTA, além disso, as Transgressões Disciplinares, apuradas neste PADS, já sofreram os efeitos da Prescrição administrativas;

2 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -JUNTAR a presente decisão aos autos. Providencie a CorCPC;

4 -ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 - Respondendo pela da CorCPC

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 038/12-CorCPC**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Simplificado, de Portaria nº 038/2012-PADS – CorCPC, de 28 de MAI de 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO.

ACUSADO:CB PM RG 22698 ROBERTO HERCULANO NASCIMENTO DIAS

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 107 c/c com art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face dos autos conclusos do presente PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, do 20º BPM, por ter, em tese, no dia 18 de maio de 2008,, por volta de 02h30min, na Rua Augusto Correa, 938, Bairro Guamá, prendido o nacional JHONES BRAGA DOS SANTOS, e conduzido a Seccional do Guamá, onde foi lavrado o TCO, sem justo motivo, não sendo evidenciadas as circunstancias alegadas pelo policial, que configurem pratica de

desordem praticadas por Jhones Braga, que resistiu de pronto a ordem policial emanada pelo acusado e assim houve um disparo de arma de fogo que lesionou o nacional Jhones Braga, no pé esquerdo, disparo este supostamente efetuado pelo acusado. Posto isto, estaria o milita em tese, infringindo o Caput do Art. 18 e os incisos III, IV, VII, VIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX, bem como nos incisos I, II, III, LVIII, LIX, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e seu § 1º (pela eventual pratica do delito tipificado no art. 209 do CPM) todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA);

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente deste PADS, esposada às fls. 54 e 56, de que não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22698 ROBERTO HERCULANO NASCIMENTO DIAS, do 20º BPM, por ter quando de serviço no dia dos fatos, atendendo uma ocorrência onde o nacional JHONES DOS SANTOS, encontrava-se muito exaltado e quebrando tudo em sua residência, no momento a guarnição foi destrutada com palavras de baixo calão, tendo ainda o nacional em questão, fazer uso de uma tipo faca contra a guarnição. Destarte, que o policial militar acusado não infligiu a Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), pois ficou comprovado no bojo dos autos o justo motivo para a ação do CB PM HERCULANO.

2 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -JUNTAR a presente decisão aos autos. Providencie a CorCPC;

4 -ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 10848 - Respondendo pela da CorCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 360/11 –CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 360/11-SIND/CorCPC, de 21.09.2011, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORREA JUNIOR, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados, face ao constante no BOPM nº 628/11, denuncia de SAMUEL DE NAZARE GOMES, referente a morte de YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao militar CB PM RG 36324 RAUL COSTA DE AZEVEDO NETO, pertencente ao efetivo do 1º BPM, mas no presente procedimento em seu bojo, ficou comprovado que houve indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

2 – Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, pertencente ao 24º BPM, haja vista ter ficado comprovado no bojo dos autos a sua conduta delituosa, conforme laudo nº 207/11, Centro de Pericias Cientifica “Renato Chaves” Fl. 51 do PADS em epigrafe, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA, Providencie CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução após publicação aos autos, Providencie a CorCPC;

5 – Remeter a 1º via a JME, Providencie a CorCPC;

6 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 22 de NOV de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela Presidência da CorCPC

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/16 - CorCPC**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

FORAM DESIGNADOS COMO ESCRIVÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES, CONFORME PORTARIAS ABAIXO REFERENCIADAS, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

Ref.: PORTARIA Nº 038/2016/IPM - CorCPC: SUB TEN PM RG 23.148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA;

Ref.: PORTARIA Nº 068/2016/IPM - CorCPC: 2º SGT PM RG 19.612 RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela CorCPC

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 012/16 - CorCPC**

#### **INFORMAÇÃO**

Ref.: PORTARIA Nº 016/2016/PADS - CorCPC: INFORMAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS TRABALHOS REFERENTES AO PROCESSO EM TELA, QUE TEM COMO PRESIDENTE O 2º SGT PM RG 21.712 JOSÉ LEVI PIRES.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela CorCPC

#### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

##### **PORTARIA Nº 077/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do CG/TJPA;

FATO: apurar o extravio de um carregador de arma de fogo tipo pistola, modelo PT 940, marca Taurus, contendo 10 (dez), munições de calibre .40, pertencente a Fazenda Pública Estadual, e sob cautela de uma policial militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18.044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA N° 079/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35.477 RICHARD BATISTA DA COSTA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 28 outubro de 2016, por volta das 13h30min, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria, com arma de fogo em punho ameaçado funcionários da Rede Celpa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCME

### **RESENHA DE PORTARIA N° 108/2016 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 11529 GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR, da ALEPA;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de agosto de 2016, por volta das 22h, envolvendo um policial militar da ALEPA, o qual teria agredido fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades ao nacional Vicente José Malheiros da Fonseca Filho;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18.044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **RESENHA DE PORTARIA N° 110/2016 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30338 REINALDO DE FREITAS BORGÉM, do CFAP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de março de 2015, por volta das 14h30min, no Bairro do Paar, Município de Ananindeua, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado do domicílio da senhora Julia Mendes da Cruz e ainda cometido outros arbítrios à senhor Samanta;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 022/2016-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 15461 MARCUS VINÍCIUS DA CRUZ MONTEIRO, do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 022/2016-SIND-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, conforme exposto no Ofício N° 445-2016-A.C/CMDO.

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 3° SGT PM RG 15461 MARCUS VINÍCIUS DA CURZ MONTEIRO, do BPCHOQUE, 3° SGT PM RG 14486 JUSCELINO RIBEIRO DA CUNHA, da APM, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 022/2016-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 089/2016-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da Banda de Música, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria n° 089/2016-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, conforme MEM. S/N°.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Art. 1º – Substituir o SUB TEN PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da Banda de Música, SUB TEN PM RG 20631 DENIS BARBOSA PAMPLONA, do CFAP, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 089/2016-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 08 de novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CD/CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a TEN CEL QOPM RG 18.330 FRANCIMAR MARIA PINHEIRO, do FAZ/PA, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 001/16-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando exames periciais, conforme exposto no Ofício 010/16-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 001/16-CD/CorCME, no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2016;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18.044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 036/2013-CORCME.**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 036/2016-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, que até a presente data não recebeu a Cópia da Sindicância que originou o PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 005/16 – PADS.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 036/2016-PADS/CorCME, no período de 11 de Novembro de 2016 á 11 de Dezembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 097/2016-SIND-CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA, da CIPC, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 097/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se no período de férias regulamentar, com retorno previsto para o dia 06 de dezembro de 2016, conforme exposto no ofício nº 001/16-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 097/2016-SIND/CorCME, no período 04 de novembro a 07 de dezembro de 2016;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOTA PARA BG Nº 108/2016 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 030/2015- IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 24.979 NELSON MAURO LIMA NORAT, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 013/2016 - IPM.

Belém-PA, 14 de Novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

### **NOTA PARA BG Nº 109/2016 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 055/2016- IPM/CorCME

Concedo CAP QOPM RG 28.709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 06/2016 - IPM.

Belém-PA, 14 de Novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOTA PARA BG Nº 110/2016 – CorCME**

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 035/2016-CORCME.

O CAP QOPM RG 36.476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 035/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 24.282 MARCOS FABIANO DAMASCENO DA SILVA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DA PORTARIA Nº 064/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do BPRV

ORIGEM: BOPM Nº 185/2016, B.O Nº 0008/2014.003117-0, MANDADO DE INTIMAÇÃO E CERTIDÃO 5ª VARA JUIZADO ESPECIAL.

ACUSADO: 2º SGT PM RR RG 9704 EDIMILSON PIRES DA SILVA.

OBJETO: apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada pelo 2º SGT PM RR RG 9704 EDIMILSON PIRES DA SILVA, pois segundo os relatos da Sra. Sônia Maria Guedes Duarte, o referido militar a muito tempo vem desrespeitando sua família, já agrediu fisicamente seu esposo sua filha e passou a fazer ameaças de morte á família dizendo que iria matar o filho da relatora e jogar sua filha na cadeia. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 09 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

**RESENHA DA PORTARIA N° 066/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 19977 FLÁVIO LUCAS MENEZES, do BPRV.

ORIGEM: Solução de SIND. de PT de n° 064/2013- SIND/CorCME.

ACUSADO: CB PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA.

OBJETO: apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo CB PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA, que segundo a Solução de SIND. de PT de n° 064/2013- SIND/CorCME, o militar em tela, em tese, teria ameaçado e perseguido a Sra. Daniela Leal Assunção, sob a acusação de que Daniela estava propagando mentiras atribuindo a autoria ao policial de ter no dia 03.09.2013, por volta de 16h30min, em frente a residência da referida senhora, efetuando de dentro de um veículo, disparos de arma de fogo contra um desconhecido.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

**RESENHA DA PORTARIA N° 067/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 25728 KLEISA LISANE MARQUÊS MOREIRA do BPGDA.

ORIGEM: Homologação de IPM de PT n° 011/2016-CorCPE.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 20632 WARLEI ROBERTSON DE JESUS ANETE SANTOS.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo 3° SGT PM RG 20632 WARLEI ROBERTSON DE JESUS ANETE SANTOS, que segundo a Homologação de IPM de PT n° 011/2016-CorCPE, o militar em tela, em tese, foi responsável pelo extravio de sua pistola cautelada em seu nome, modelo PT-940, n° SZB 85044, n° 2853 do Patrimônio da PMPA, posto que sua conduta teria sido negligente na guarda do referido armamento na residência da Sra. Joselena Monteiro Sarmanho, no dia 18.10.2015, quando esta e o policial saíram para a Icoaraci.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 21 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDIÂNCIA N° 061/2016 – CorCPE**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria.

2. ORIGEM: BOPM N° 760/2016, BOPM n° 761/2016, B.O N° 0011-2016.104674-0, Cópia de Escritura Pública e seus anexos.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos relatados por funcionários da Universidade da Amazônia – UNAMA, relatando que uma policial, que é aluna da referida instituição assiste suas aulas armada e expondo sua arma de fogo em sala de aula, usa as redes sociais tipo whatsapp para postar fotos de sua pistola em tom de ameaças para professores da instituição.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 008/2016-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o EXMº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Parte S/N/2016 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a MAJ QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO, pelo MAJ QOPM RG 29121 MARCELO FABRICIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, do BPRV, para exercer a função de presidente do referido CD de PT nº 008/2016, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 069/2015/CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006. RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 18747 LEÔNIDAS DE SOUZA BORGES pelo CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 18 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **NOTA PARA BG Nº 149/2016-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE CD Nº 003/16-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, até o dia 25 de NOV de 2016, conforme solicitação contida no Of. nº 036/2016-CD, cujo presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **NOTA PARA BG Nº 142/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 055/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período de 20/10/2016 à 18/01/2017, em virtude da informação contida no Of. nº 150/16-P2 oriunda do comando da CIPOE, cuja encarregada é a 3º SGT PM RG 19705 CONCEIÇÃO APARECIDA CARNEIRO LIMA daquela companhia.

Belém-PA, 08 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG Nº 147/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 025/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período do dia 02 ao dia 16 de NOV de 2016, conforme solicitação contida

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

no Of. nº 004/16-SIND-CorCPE, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO do BPRV.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG Nº 150/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 036/16-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. nº 003/16-SIND-CorCPE, cujo encarregado é o SUB TEN PM RG 18382 MARCOS ROBERTO DA COSTA MOREIRA.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG Nº 148/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 042/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período de 12 à 30 de NOV de 2016, conforme solicitação contida no Of. nº 002/16-SIND-CorCPE, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 25566 JOSÉ ALFREDO UCHÔA DA SILVA do BPRV.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG Nº 145/2016-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 032/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o CEL QOPM RG 16233 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Ref. Ofício nº 008/2016-IPM.

Belém-PA, 11 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
RG – 18044 Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 019/2014-PADS/CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 019/2014-PADS/CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 205, de 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPOP, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não há vício que maculem os atos processuais às fls. 91-92; 96 e 97-98, assim como na dosimetria quando da aplicação da sanção disciplinar ao acusado, dado a gravidade dos fatos que a ensejaram;

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante da BPOP.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 062/2014–PADS/Cor CPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 062/2014-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO CABRAL, do BPA.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13942 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP.

DEFENSOR: Dr. LEANDRO ACATAUASSU DE ARAÚJO, OAB/PA nº 18811.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 062/2014-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 64-67 e 87, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 13942 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP, em razão de ter no dia 08 de outubro de 2013, por volta de 18h55, no interior da farmácia localizada na Av. João Paulo II, esquina com a Tv. Mauriti, entrado em atrito verbal com o nacional ILAILSON DA CUNHA ALVES, ocasião em que sacou sua arma de fogo e a apontou para a cabeça deste nacional. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, III, IV, VII, IX, XXXVI e XXXIX; além de estar incurso no art. 37, X, XXIV, XCII e XCIII, § 1º (artigo 147, do Decreto-Lei nº 2.848/40), todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, haja vista que há registro de punição em seu assentamento funcional referente ao uso indevido de arma de fogo; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu com o propósito de intimidar a vítima com o uso do armamento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, restou configurada que o militar tenha agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta do acusado pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

PUNIR o 3º SGT PM RG 13942 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante previstas no art. 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no

art. 36, VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PUNIDO com 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO DOMICILIAR, de acordo com o Art. 42 §2º e Art. 43 do CEDPM, sem prejuízo da instrução e serviço interno, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao Art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito. Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

**REPUBLIÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 042/2016–PADS/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 042/2016-PADS/CorCPE, presidido pelo 3º SGT PM RG 27768 VALKIR OLIVEIRA ALVES AZEVEDO, da CIPOE, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada, em tese, pelo SD PM RG 38906 HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA, da CIPOE, o qual é acusado de ameaçar de morte a nacional Silvana Cristina Souza dos Anjos, fato ocorrido em 04 de outubro de 2015, por volta de 21h, em via pública. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, no Art. 18, III, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX, além de estar incurso no Art. 37, CXLVI, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06);

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda, com base no conjunto probante carreados aos autos de que não há transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 38906 HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA, da CIPOE, em

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

fato ocorrido em 04 de outubro de 2014, por volta de 21h, em via pública contra a nacional Silvana Cristina Souza dos Anjos

SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

\*Republicado por ter saído com incorreção no ADIT. BG nº 185 de 29/09/2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/16-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 011/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 24/08/2016.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25912 MARCELO GEOVANI FREITAS DA LUZ, do BPOP.

FATO: investigar os fatos narrados pelo nacional Robson Araújo dos Santos, o qual alega ter sido agredido fisicamente por um policial militar, em 10 de novembro de 2011.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância esposada às fls. 29-30, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 15417 PAULO GIOVANNY CORREA ANDRADE contra o nacional Robson Araújo dos Santos, em fato ocorrido em 10 de novembro de 2011. Vale ressaltar que o procedimento investigativo restou prejudicado em razão do falecimento Robson Araújo ocorrido em 26/12/2014, de forma que não indicou testemunhas para esclarecimento dos fatos;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Belém-PA, 17 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 030/16-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 030/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 22/09/2016.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 23335 EMERSON FLÁVIO DE SOUZA, do BPA.

FATO: investigar os fatos narrados pelo nacional Ricardo da Silva Matos, o qual alega ter sofrido constrangimento ilegal perpetrado por um policial militar, em 15 de setembro de 2015.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

DECIDIR com base no conjunto probante carreados aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3° SGT PM RG 17117 JAILSON LUCENA DE LIMA contra o nacional Ricardo da Silva Matos, em fato ocorrido em 15 de setembro de 2015. Vale ressaltar que o procedimento investigativo restou prejudicado em razão do nacional Ricardo da Silva ter declarado não ter mais interesse em prosseguir com as investigações, de forma que não indicou testemunhas para esclarecimento dos fatos;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 040/16-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 040/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 14/10/2016.

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, do BPGDA.

FATO: investigar os fatos narrados pelo nacional Alexandre Mota Rodrigues em que acusa um policial militar de ter ido em sua residência junto com quatro comparsas armados com pistolas e revólver, a fim de matá-lo e ainda de terem invadidos sua residência, quando não se encontrava na mesma e lá quebraram e reviraram todos seus pertences.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES em razão de restar prejudicado o procedimento investigativo tendo em vista que o nacional o Alexandre Mota Rodrigues encontra-se em local incerto e não sabido, de forma que não foi apontada testemunha para melhor esclarecimento dos fatos.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/16-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 043/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 18/10/2016.

SINDICANTE: SGT PM RG 15086 CLODOALDO DA PAIXÃO FARIAS, da CIPOE.

FATO: investigar os fatos narrados pelo CB PM LUIZ FERNANDO DIAS DA COSTA, o qual alega ter efetuado disparos de arma de fogo, no dia 24 de maio de 2016, quando foi abordado por meliantes armados.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância esposada às fls. 10-11, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM LUIZ FERNANDO DIAS DA COSTA, do BPE, em fato ocorrido em 24 de maio de 2016;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 047/2016-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35497 EDSON CORREA DIAS, do 6º BPM, com o fito de investigar os fatos narrados pela nacional Elizabeth da Silva, a qual diz que no dia 15 de dezembro de 2013, por volta de 02h30, policiais militares, que se encontravam de serviço na VTR 0602 invadiram sua residência, onde realizaram busca com o fim de localizar drogas no local. Não encontrando drogas, os policiais militares ameaçaram o filho da relatora com arma de fogo, além de subtraírem indevidamente a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais e uma aparelho celular da residência.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada no Relatório às fls. 45-46, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou prejudicada o procedimento investigativo, em razão da vítima ter declarado não ter mais interesse em prosseguir nas investigações, deixando de apresentar provas para elucidação dos fatos;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 054/2016-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do BPGDA, com o fito de investigar os fatos narrados pelo nacional Wladimir Tabajara de Araújo Tapajós, o qual diz que no dia 25 de abril de 2011, por volta de 10h15, foi procurado por um soldado da policial militar, o qual teria mandado o relator roubar três armas

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

de fogo, sendo duas pistolas PT 40 e um revólver calibre 38, para este trabalho receberia R\$ 300,00 por cada pistola e R\$ 250,00 pelo revólver e caso não fizesse o serviço, foi ameaçado pelo soldado que armaria para o relator voltar para a cadeia.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada no Relatório às fls. 31-33, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou prejudicada o procedimento investigativo, em razão da vítima ter declarado não ter mais interesse em prosseguir nas investigações, deixando de apresentar provas para elucidação dos fatos;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **NOTA PARA BG Nº 151/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, informou que o 2º SGT PM RG 24997 LUIZ FABIANY RODRIGUES, foi substituído da função de escrivão do IPM de PT nº 070/2016/IPM/CorCPE, passando a atuar como escrivão do referido IPM o 3º SGT PM RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAES SANTANA, Ref. Ofício nº 005/16-IPM.

O 1º TEN QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, informou que designou o 2º SGT PM RG 22817 FLAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUÊS, como escrivão do IPM de PT nº 058/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício nº 001/2016-IPM.

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 059/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período de 10 de 11 de 2016 a 08 de JAN de 2016, conforme solicitação contida no Of. nº 162/16-P2, cuja encarregada é a 3º SGT PM RG 19546 MARIA DO SOCORRO PITA DOS SANTOS da CIPOE.

Belém-PA, 08 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 - Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 054/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Of. 0428/13/OUV/SESP/PA e seus anexos (Of. n° 106/2013-CONSEP, Mem. n° 047/2013-P/2- 21° BPM, Relatório de Acompanhamento da letalidade e Mortalidade. Sigpol: 2013026525.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21° BPM.

FATO: Investigar os fatos constantes no Of. 0428/13/OUV/SESP/PA e Relatório de Acompanhamento da letalidade e Mortalidade, para apurar a conduta dos policiais militares: CB PM RG 34694 KLEBER FIGUEIREDO SIQUEIRA e CB PM RG 32770 JOÃO ALFREDO ROCHA DE ARAÚJO, do 21° BPM, que resultou no baleamento do Sr. ISAAC PIRES TAVARES, no dia 05/05/2013 por volta das 00h30min, no Decouville-Marituba-Pa, em decorrência de intervenção policial..

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 16 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 055/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem. N° 024/2016-Registro/Corregedoria e seus anexos (Mem. N° 278/2015-SID/Cor Geral, BOPM n° 183/2015, Missão Policial n° 2014074785, Missão Policial n° 2014074786 e Missão Policial n° 2014074787). SIG. (2015067235).

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 29° BPM.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 183/2015, onde o Sr. LEONILDO CORDEIRO RODRIGUES, relata que no dia 23 de março de 2015, por volta de 09h30min, sua residência localizada na Rua 2 de Maio, S/N, 5ª casa, Bairro: Chácara Mosqueirense - Benevides-PA, teria sido invadida por policiais militares identificados como: 2° SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, 3° SGT PM RG 28432 SILVIO CESAR ANDRADE MALHEIROS, CB PM RG 18900 REIVALDO FABRICIO RAIOL ALVES, SD PM RG 36370 ANTONIO VANILDO AVIZ DE CASTRO, SD PM RG 33143 FLAVIO BORGES DE JESUS, SD PM RG 33331 JOSIVALDO CLEDSON DA SILVA RIBEIRO, SD PM RG 32396 MICHEL SOUSA DA SILVA E SD PM RG 34876 RAMON GUSTAVO LIMA MONTEIRO, todos do efetivo do 21° BPM, sendo que na referida residência estavam os menores; T. O. P (16 anos) e T.O. P (15 anos), e que os policiais teriam revistado o interior da residência, e supostamente se apropriado de aparelhos celulares dos mesmos, bem como foram agredidos verbalmente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Belém – PA, 17 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 056/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Inquérito por Portaria nº 00486/2016.100066-2 e BOP nº 00004/2016.108994-3. Sigpol nº. 2016197639.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do CPR.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOP nº 00004/2016.108994-3 que no dia 16 de agosto de 2016, na Rua “F” do Conjunto Jaderlândia, o SD PM RG 39460 RUBENS DE OLIVEIRA PAULO JUNIOR, pertencente ao 1º BPM, foi vítima de latrocínio e teve sua arma de fogo, de patrimônio da PMPA, e a motocicleta subtraídas, os suspeitos empreenderam fuga em direção à rodovia Transcoqueiro. A guarnição da VTR 0637 composta pelo 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR e SD PM RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, do 6º BPM, por volta 21h30min, na Rodovia do Quarenta Horas, Coqueiro, Ananindeua/PA, foi acionada pelo CIOP, e ao avistarem os suspeitos, deram ordem de parada, estes teriam se recusado a parar, efetuando disparos contra a guarnição, iniciando uma perseguição em direção ao final da Rodovia, os quais entraram em uma área de matagal, quando foi pedido apoio, o qual foi dado pelo SD PM RG 39423 RENATO DE ATAÍDE CAMPOS, na VTR 0605, houve novamente troca de tiros, um dos suspeitos foi atingido e com ele foram encontradas 02(duas) armas de fogo, sendo uma de uso restrito da PMPA, bem como outros objetos, o mesmo foi conduzido para a UPA, para atendimento médico, vindo a óbito, já o segundo suspeito não foi encontrado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE PADS Nº 004/16 –CorCPRM**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com o Mem. Geral nº 069/16-CorCPE e Autos de Sindicância de PT nº 016/15-Sindicância-CorCPE, com 35 fls e respectiva Solução, que em seu “item 3” remete os autos para a CorCPRM para as providências. Sigpol: 2016071607.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar do SD PM RG 39322 JOSUÉ

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

MIRANDA AMARAL DIAS, pertencente ao efetivo do 6º BPM, o qual, conforme investigações carreadas no bojos dos autos Solução de Sindicância de PT n° 016/15-Sindicância-CorCPE, teria em tese, incomodado populares, que reclamaram que o volume do som de seu veículo estaria em altura acima do permitido, motivo pelo qual teria sido notificado pela Divisão Especializada de Meio Ambiente(DEMA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, nos incisos II, III, X, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, e no XXIV e § 1º do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06). Havendo a possibilidade de ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, do mencionado estatuto.

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao 3º SGT PM RG 16580 CARMEM LÚCIA LIMA DA SILVA, do 6º BPM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 124/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23407 ANTONIO ALAILSON SOUSA SOARES, do 6º BPM,

ORIGEM: BOPM N° 421/2016.

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM N° 421/2016, no qual a Sra. SUSANNE DOS SANTOS COSTA relata, que no dia 07/06/2016 por volta das 13h40min, foi constrangida no seu local de trabalho, localizado próximo ao supermercado Líder da Cidade Nova VI e da pastelaria do japonês, WE 72, pela CB PM RG 36675 DAYANE MYLEO COELHO DE MIRANDA, do 6º BPM, com dois policiais militares, não identificados, todos fardados, sendo que a policial exigia pagamento do dano causado pela relatora em um acidente de trânsito ocorrido na véspera, afirmando que somente concordou em pagar o prejuízo, o qual era de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), porque se sentiu coagida pela militar, por estar fardada.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

Belém-PA, 18 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 079/2016– CorCPRM , de 17 de agosto de 2016, publicada no ADT ao BG n° 161 de 25 de agosto de 2016 .

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 24383 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, em razão do mesmo à disposição do CFAP, por está matriculado no CAS, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 24383 ADLEY NEIEL CUNHA, do 6º BPM pelo 1º TEN QOPM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES, do 29º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 079/2016-CorCPRM de 17 de agosto de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS**

REF: Portaria de PADS nº 020/16-CorCPRM, de 20 de junho de 2016

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 020/2016-CorCPRM, de 20 de junho de 2016 e publicada em ADT ao BG nº 117 de 23 de junho de 2016, tendo como encarregado, o 1º SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA, pertencente ao CPRM;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de PADS nº 020/2016-CorCPRM, de 20 de junho de 2016, por conter erros insanáveis;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS**

REF: Portaria de PADS n° 023/16–CorCPRM, de 22 de Setembro de 2016

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS n° 009/2016–CorCPRM, a qual teve como encarregado o SUB TEN QOPM EDISIO ALVES DA SILVA, pertencente ao 6° BPM publicada em ADIT ao BG n° 071 de 14ABR2016, a qual teve como mesmo objeto os fatos concernentes aos documentos de SIGPOL 2014147725/2016043426 da portaria de Sindicância 039/14 – CorCPRM de 30OUT14, e respectiva solução

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de PADS n° 023/16–CorCPRM, de 22 de Setembro de 2016;

Art. 2° – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**NOTA N° 083/16 – CorCPRM PARA BG**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n° 115/16 - CorCPRM.

Concedo ao 1° SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 07 de novembro de 2016, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 008/2016-SIND de 01 de novembro de 2016.

Quartel em Belém (PA), 14 de novembro de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**NOTA N° 085/16 – CorCPRM PARA BG**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n° 089/16 - CorCPRM.

Concedo ao 1° TEN QAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de novembro de 2016, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/16-SIND de 14 de novembro de 2016.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Quartel em Belém (PA), 17 de novembro de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 016/16- CorCPRM, de 09 de junho de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 016/2014 CorGERAL.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES.

ACUSADOS: CB PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, do CPRM,  
e CB PM RG 33551 AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA JÚNIOR, do 21º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, do CPRM, e CB PM RG 33551 AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA JÚNIOR, do 21º BPM

Considerando a conclusão exarada pela 2º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/16 CorCPRM, conforme as fls. 79 a 82 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, do CPRM, e CB PM RG 33551 AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA JÚNIOR, do 21º BPM, tendo em vista a desistência das vítimas em prosseguir com o processo, Fls 74. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 016/16-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Belém - PA, 18 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 017/16–CorCPRM, de 06 MAI 16.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 162/2016

FATO: Apurar os fatos relacionados a prisão em flagrante de Roniery Carrera da Silva e Marcio Ferreira de Sousa, os quais, no dia 21 de fevereiro de 2016, por volta das 16:30, na área de recreação do Condomínio Torres do Aurá e também no apto n° 302, Bloco 13 deste condomínio, em Ananindeua/PA, teriam sido vítima, de lesões corporais e ameaça praticados pelos CB PM RG 32908 ANDRÉ LUÍS MONTE DA COSTA, CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, SD PM RG 38998 VIVIANE AMANDA DE SOUZA SENA, do 6° BPM, bem como de outros três policiais militares, sendo um deles apenas identificado como SGT Frazão, e os outros dois não identificados.

Por meio da Portaria n° 017/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, da CORREG PMPA, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 74 á 78 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados aos CB PM RG 32908 ANDRÉ LUÍS MONTE DA COSTA, CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, SD PM RG 38998 VIVIANE AMANDA DE SOUZA SENA, do 6° BPM, por não existir elementos capazes de formar convicção e que pudessem comprovar que os citados PMS tenham cometido ato irregular, conforme denúncia inicial;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.  
Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.  
Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 18 de novembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

**NOTA N° 084/16 - CorCPRM PARA BG**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 035/16– CORCPRM

A encarregada do Inquérito Policial Militar em referência, a 1º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, através do Ofício N° 001/16 – IPM de 14 de novembro de 2016, designou o 1º SGT PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDECÍRIA RODRIGUES

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

LISBOA, do efetivo do 21º BPM, como escrivã. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 16 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 016/2016-CorCPR I, DE 10 NOV 16**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policial Militar, pertencente à Reserva Remunerada, ocorridos na noite do dia 15/10/16 e madrugada do dia 16/10/16, envolvendo a Srª ROSIANE LEAL DE ANDRADE, bem como, possível conduta irregular imputada aos Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, que atuaram na referida ocorrência, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 074/2016-CorCPR I de 17 OUT 16, cópia do BOP N° 00168/2016.008261-2 de 16 OUT 16 e anexos (04 laudas), Cópia de Licença de Operação N° 051/16 de 05 AGO 16, Of. n° 556/2016-2ª Seção de 21 OUT 16 e seus anexos (08 laudas), Of. n° 578/2016-2ª Seção de 27 OUT 16 e seus anexos (02 laudas) e Ficha de Alterações do SIGPOL;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 10 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 007/2016-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 007/16-CorCPR I de 04 AGO 16, conforme Substituição de 13 SET 16;

Considerando que o Graduado em tela está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante da 28ª CIPM/Jurutí, conforme Ofício n° 002/2016-PADS de 07 NOV 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 007/16-CorCPR I de 04 AGO 16, no período de 07 NOV a 07 DEZ 16, a fim de sanar a pendência descrita,

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 10 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 065/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 065/15-CorCPR I de 10 NOV 15;

Considerando que o graduado em tela continua aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao CMT da 27ª CIPM, conforme Of. N° 012/SIND de 03 NOV 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 065/15-CorCPR I de 10 NOV 15, no período de 04 a 20 NOV 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 08 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 030/16-CorCPR I**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM e GTO I, por terem, em tese, no dia 23 FEV 14, por volta das 00h30min, de serviço, na orla de Santarém, se excedido durante abordagem, a qual culminou com agressões morais e verbais em desfavor do Sr. ERLON PEREIRA ROCHA JÚNIOR, tendo este sido apresentado na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 015/2014-CorCPR I de 24 FEV 14, Ofício n° 056/14-CorCPR I de 24 FEV 14, Ofício n° 059/14-CorCPR I de 25 FEV 14, Mem. n° 166/14-CorCPR I de 25 FEV 14, Of. N° 055-NIOP/STM de 27 FEV 14, Laudo n° 13313/2014 de 24 FEV 14, 01 (um) CD-R, Memorando n° 253/2014-1ª Seção de 13 MAR 14 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 030/2016-CorCPR I, de 12 ABR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar que possam

ser atribuídas a qualquer policial do 3º BPM, devido à falta de elementos informativos que confirmassem ter havido irregularidades na abordagem e posterior condução do Ofendido à Delegacia de Polícia Civil, onde foi apresentado por Desacato (BO nº 00168/2014.001523-2). Com efeito, o Laudo Pericial (fl. 09) não demonstrou lesões compatíveis com as que o ofendido declarou (fls. 33/34) ter sofrido por ocasião da abordagem;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 040/15-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 040/15-CorCPR-I, de 19 OUT 15, com o escopo de investigar os fatos noticiados pela 15ª Promotoria de Justiça de Santarém/Infância e Juventude concernentes a possível prática de violência imputada a Policiais Militares integrantes do 3º BPM (Santarém/PA), durante a realização de revista aos internos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), em face do disposto no Ofício nº 256/2015-MPPA/15PJJSTM, DE 06 OUT 15 e SIMP nº 009950-031/2015, de 01 OUT 15.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Oficial Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar ou comum e nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar imputáveis aos policiais militares que deram apoio aos educadores da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), no dia 11 SET 15, por volta das 08h 00min, nesta cidade, vez que não tiveram qualquer contato com os menores infratores, cuja revista era realizada pelos educadores, conforme ratificado pela Diretora daquela fundação às fls. 145-146, Srª Wanda Lucia da Silva Batista, bem como, as declarações da Srª ZILMAR ALVES DOS SANTOS (mãe de Erick/Ofendido) não tem sustentabilidade, haja vista que não presenciou os fatos, mas apenas ouviu falar de seu filho e recebeu mensagens anônimas no seu celular que fora roubado, ademais, restou prejudicada a oitiva de ERICK ALVES DOS SANTOS, em razão do laudo contido às fls. 169/170-v, que o impossibilitou de prestar suas declarações, abstraindo desse fato, que não há elementos suficientes para imputar aos Policiais Militares, integrantes do 3º BPM, a possível prática de violência realizada por ocasião da revista aos internos da FASEPA/STM.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

4. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar Providências a AJG.

Belém (PA), 10 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III; .

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados na documentação em anexo, de que o senhor Valdenilson dos Santos Sales, teria sido abordado por uma GUPM pertencente ao 20º Pel/Maracanã, no dia 09 de outubro de 2016, sob suspeita do roubo de um botijão de gás, sendo que o referido nacional seria levado para a delegacia local para averiguação, entretanto os PMs teriam ficado dando voltas com o senhor Valdenilson pelo Município, onde em determinado momento teriam exigido certa quantia em dinheiro, senão seria forjado um flagrante por tráfico de drogas.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM

RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

**Ref.: SIND DISC. nº. 043/16–CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 085/15-CorCPR III, de 13 de novembro de 2015, acostado ao presente documento;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 043/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 12751 ADALBERTO RIBEIRO DA CUNHA da 9ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

virtude de realizar diligências com destino a Castanhal no intuito de entregar e recolher documentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 043/16 – CorCPR III, a contar do dia 10 de novembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 de dezembro de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 14 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **NOTA PARA BG Nº 074/16 – CorCPR III**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 001/16 – CorGeral, de 19 SET 16.

Concedo ao MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/16- CorGeral, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Belém-PA, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 005/16 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM;

DEFENSOR: Dr.ª KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/Pa nº 13740;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 005/16-CorCPR III, de 16 de maio de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 095, de 19 de maio de 2016, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, por ter, em tese, incorrido nos fatos apurados conforme a Solução do IPM 037/2014-CorCPRIII, a qual coaduna com os fatos narrados pela Sr.ª Brígida Neves de Oliveira, a qual é proprietária de um estabelecimento comercial chamado “Clube Sedução”, em São Miguel do Guamá e que no dia 26 de Abril de 2014, teria sido impedida pelo SGT PM J. AZEVEDO de realizar um evento festivo, ressaltando que no momento em que foi indagar o motivo pelo qual não poderia realizar tal evento, foi agredida fisicamente pelo referido militar.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Assim, o acusado teria incorrido, em tese, nos Incisos X, XXI, LVIII, XCII, CII, CIV, CVI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, XI, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXXI, XXXIV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e os incisos II, X, XXVI do Art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem provas suficientes para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Corroborando com esta tese o fado da suposta vítima ter desistido voluntariamente de prosseguir com a presente apuração, conforme a folha nº 21 dos autos. Isto posto, verifica-se que as acusações em epígrafe não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, o qual também nega as acusações, devendo a Administração Pública observar pela obediência ao Princípio Constitucional Presunção de Inocência.

2. REMETER cópia da presente Decisão a Justiça Militar do Estado do Pará para conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 09 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRES. Da CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 008/16 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, do 5º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, do 5º BPM;

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/Pa nº 13.740.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 008/16-CorCPR III, de 24 de maio de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 102, de 02 de junho de 2016, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuídas ao 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, do 5º BPM, por ter, em tese, em conformidade com os fatos narrados no BOPM 058/14-

CorCPRIII, de 13 de Agosto de 2014, onde o Sr. Mauricio Farias Ferreira declara que possui um som doméstico de 800W de potência e costuma ligá-lo aos finais de semana. Que algumas vezes o SGT PM PONTES foi à sua residência pedir para baixar o volume do som e sempre o atendia. Que em determinado dia, o denunciante chegou em um bar que fica em frente à praça do Itaquí, onde o SGT PM PONTES já estava, então começaram a conversar a respeito do som do denunciante e logo o policial militar citado colocou uma arma de fogo em cima da mesa. Que devido a essa atitude do Policial, o denunciante se retirou do local. Que no dia 09/08/14, por volta das 09h30, o SGT PM PONTES chegou à residência do denunciante e, com arma em punho, mandando que o denunciante desligasse o som, falando as seguintes textuais; “QUEM MANDA NESSE LUGAR SOU EU, NINGUEM MAIS VAI LIGAR O SOM”. Que como o denunciante ficou com medo, saiu pela porta de trás e, ao retornar, soube pelos seus irmãos que o referido sargento havia falado as seguintes textuais: “VÃO ME DENUNCIAR, EU PASSO SÓ UM DIA PRESO, MAS QUANDO SAIR, VOCÊS VÃO VER”. Incurso, em tese, nos Incisos XCII, CXLVI, CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, nos incisos III, IV, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, bem como nos incisos II, X, XXVII do Art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com “PRISÃO”.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Presidente do PADS, coadunando com os argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas juntadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, as provas não são suficientes, concretas e irrefutáveis, que justifiquem a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Corrobora com esta tese, a desistência da suposta vítima, fato este que contribui para o enfraquecimento da denúncia. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe não podem prosperar em razão da incerteza que pairam a respeito da possível conduta irregular que pesam em desfavor do militar acima mencionado. Portanto, não há como imputar responsabilidade administrativa ao acusado, com base na insuficiência de provas e, assim, privilegia-se o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência e o Princípio processual do “in dubio pro reo”.

2. REMETER a 1ª Via dos autos para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências da lei; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 01 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 022 / 16 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n.º 022 / CorCPR III, de 28 de julho de 2016, e publicada em Aditamento ao Boletim geral n° 147, de 04 de agosto de 2016, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM, com o escopo de apurar os indícios de autoria e de materialidade constantes nos fatos narrados pelo Sr. Clebson Souza Santos, o qual relata que no dia 11/06/2015, pela parte da manhã, no município de Irituia-PA, estando em companhia de sua genitora, Sra. Sheyla, Policiais Militares invadiram sua residência sob a alegação de que o denunciante teria participado de um furto à loja Radisco daquele município. Que o denunciante alega ter sido conduzido à delegacia local, onde teria sido agredido fisicamente pelos Policiais Militares. Ressalta que nunca cometeu nenhum crime, mas mesmo assim, os policiais militares ameaçaram forjar um flagrante de tráfico de entorpecentes.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 1º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA ou a qualquer membro da GUPM referente ao dia dos fatos, haja vista não estar presente nos autos quaisquer condutas a que se possa atribuir alguma irregularidade. Que tal conclusão é reforçada pelos fatos do denunciante ter alegado, em seu depoimento à folha n° 043, sofrido agressão física na região de seu peito e de suas costas, enquanto que o auto de exame de lesão corporal, à folha n° 005, atesta somente uma “discreta equimose ao nível da região ocular externa direita”, havendo, portanto, contradição entre as afirmações do denunciante e a prova pericial.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 07 de novembro de 2016.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL.  
Presidente da CorCPR-III.

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 038/16 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 038/16 - CorCPR III, de 19 de maio de 2016, que teve como Encarregada a 2º SGT PM FEM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos citados na denúncia Nº 1147895 do Disque Denúncia, em anexo. Que o adolescente identificado como PECÃO teria sido preso e agredido, em via pública no município de Colares, pelo CB PM TORRES.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados ao policial militar citado no DISQUE DENÚNCIA – CB PM TORRES, que no dia da prisão não estava de serviço – nem aos policiais militares; CB PM MAURO SÉRGIO ALMEIDA SALDANHA, CB PM WAGNER DE SOUSA DE JESUS e CB PM GUILHERME ALMEIDA DA SILVA GAIA; que compunham a guarnição de serviço no PPD do município de Colares no dia da ocorrência, tendo em vista a insuficiência de provas colhidas nos autos que possam atribuir qualquer conduta tipificada como crime ou transgressão disciplinar aos sindicados. Corroborando para isso os depoimentos das testemunhas, a Srª EDNA MARINA FERREIRA CARDOSO (Fls. 37) e o Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA DIAS (Fls. 39), o Boletim de Ocorrência Policial Nº 00091/2016. 000199-4 (Fls. 24) e o Termo de Entrega Mediante Compromisso Nº 91/2016. 000059-2 (fls. 75) que desqualificam a denúncia acima mencionada.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 04 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 042/16 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 042/16 - CorCPR III, de 12 de julho de 2016, que teve como Encarregado Substituto o 1º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do CPR III, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento, que resultou em óbito, do nacional Lucas Alves de Araújo, durante abordagem policial, por volta de 11 horas no dia 16 de dezembro de 2015, no Bairro Santa Catarina no município de Castanhal.

**RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

1 – Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados aos policiais militares: CB PM RG 34999FÁBIO ALVES GRACIANO, CB PM RG 36154 JAIRO ALEXANDRE DE LIMA SILVA e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, todos do 5º BPM, tendo em vista as provas colhidas nos autos.

Que há indícios de crime militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 27445 AMADEU DOMICIANO DA SILVA, também do efetivo do 5º BPM, por haver, estando de serviço policial militar, disparado arma de fogo contra o adolescente LUCAS ALVES DE ARAÚJO quando este, ao ser abordado pela guarnição comandada pelo 3º SGT PM DOMICIANO, reagiu sacando arma de fogo que portava; assim, pelo que foi apurado e consta nos autos, o policial militar está coberto, em tese, pelo manto do Artigo 23, Incisos II e III do Código Penal Brasileiro.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Encaminhar cópia da solução à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 04 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **NOTA PARA BG N° 075/16 – CorCPR III**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM nº 027/16 – CorCPR III.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2ª SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, para servir como escritvã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044- CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**NOTA PARA BG Nº 076/16 – CorCPR III**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM nº 028/16 – CorCPR III.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2º SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, para servir como escritvã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044- CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**NOTA PARA BG Nº 078/16 – CorCPR III**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM nº 026/16 – CorCPR III.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 3º SGT PM RG 25948 EDNA MARIA FARIAS DE SOUZA GARCIA, da CorCPR III, para servir como escritvã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARRGADO do PADS nº 005/16-CorCPR IV**

O Presidente da comissão da CORCPRIV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 005/16-CorCPR IV de 06 de Abril de 2016, no qual figura como acusado o CB PM GR 36168 JOSE CORADO RIBEIRO FILHO, do 13ª BPM, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13º BPM.

Considerando que o 1º SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13º BPM, encontra-se em gozo de Licença Especial, conforme publicado no BG Nº 179, de 21 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 1º SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13º BPM, pelo 3º SGT PM RG 21341 GEREMIAS XAVIER FARIAS, do 13º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 005/16 – Cor CPR IV.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Belém- PA, 16 de novembro de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ. QOPM  
Presidente da COR CPRIV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA ref. ao PADS DE PORTARIA N° 014/15 – CorCPR-VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 014/2015 – CorCPR-VI, de 16 de novembro de 2015, publicada no Adit. ao BG n° 219, de 03 de dezembro de 2015, o qual teve como Presidente o 2° SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19° BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado 3° SGT PM RG 17020 EDERSON SILVA MORAES, do 19° BPM, nos termos descritos no “Art. 1º da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão relatada pelo Presidente do PADS, e decidir que houve prática de transgressão disciplinar por parte do 3° SGT PM RG 17020 EDERSON SILVA MORAES, do 19° BPM, vez que restou provado na instrução processual administrativa que o acusado já se encontrava no município de Mãe do Rio no dia 18/12/2014, por conta de audiência realizada pela manhã no Fórum local, e foi cientificado pela escrevente judiciária, Sra. Maria Ironete de Oliveira Souza, a respeito de outra audiência em que ele deveria se fazer presente às 15:00 horas daquele mesmo dia, no mesmo Fórum, onde seria ouvido na qualidade de testemunha nos Autos da Ação Penal n° 001766-55.2015.8.14.0027. Da mesma forma, comprovou-se que, apesar de ter tratado naquela mesma manhã, por telefone, com seu comandante imediato, o 1° TEN JOACIR, a respeito da audiência que seria realizada pela parte da tarde, e tendo-lhe sido determinado pelo oficial que permanecesse no município, com o intuito de participar daquele ato processual juntamente com ele, mesmo assim descumpriu sem qualquer justificativa plausível a determinação superior recebida. Desta forma, verifica-se que com sua conduta, o acusado desconsiderou tanto seu superior hierárquico quanto a Administração Judiciária, contribuindo assim no tumulto ao feito processual, que acabou obrigando a remarcação daquela audiência para outro dia, devido à ausência de testemunhas de acusação arroladas pelo Parquet, dentre as quais o acusado.

2. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e ratificar os indícios de crime praticados pelo 3° SGT PM RG 17020 EDERSON SILVA MORAES, do 19° BPM, pelas razões de fato e de direito já elencadas na Sindicância de Portaria 004/2015 – CorCPR-VI, que antecedeu o presente PADS, e cuja Solução encontra-se juntada às fls. 18 e 19 do processo administrativo agora solucionado.

3. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, vez que consta em suas alterações funcionais registros de 03 (três) Prisões, 02 (duas) Detenções e 01 (uma) Repreensão (algumas punições por falta a serviço), havendo 06 (seis) registros de elogios. As causas que a determinaram e a natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois partem da vontade exclusiva e injustificada do acusado, em não estar presente ao ato judicial que deveria comparecer, mesmo tendo sido identificado verbalmente, e com antecipação a respeito. Alegações de ausência da ciência formal (documentada), como forma de tentar justificar a falta à audiência não podem prosperar, vez que foi suprida em tempo hábil pelas ciências verbais das testemunhas ouvidas. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis ao acusado, por atentarem diretamente contra a hierarquia e a Administração da Justiça, e devem resultar em reprimenda disciplinar compatível à gravidade da transgressão praticada. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (acima do bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso "II" (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), e "VIII" (prática de transgressão com premeditação), não havendo incidência de qualquer das causas de justificação previstas no Art.34 do CEDPM.

4 – DECIDIR, com base na conduta descrita no item "1" desta Decisão Administrativa (DA), associada à dosimetria do item "3", que o acusado 3º SGT PM RG 17020 EDERSON SILVA MORAES, do 19º BPM, infringiu os preceitos éticos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XVIII e XXXVI do Art. 18, e incorreu nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XII, XX, XXI, XXIV, XXVIII, L, LXI, LXXXI, XCV e CXVIII do Art. 37, tudo do CEDPM. Além do que, consoante os §§ 1º e 2º do mesmo Art. 37, constata-se ainda pratica de condutas que também se constituíram em atos definidos como ilícitos penais (Art's. 196 e 301 do CPM).

Ex positis, concluo que o presente caso só pode tratar-se de prática de Transgressões da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do §2º, incisos II, III (afetou o sentimento do dever) e VI do Art. 31 do CEDPM, o que por força do Art. 50, I, "c" do mesmo diploma legal, permite estabelecer a punição disciplinar de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO ao acusado. Ingressa no comportamento "ÓTIMO".

5. Determinar à CorGERAL as providências necessárias, visando a publicação desta Decisão Administrativa (DA) em Aditamento ao Boletim Geral.

6. Requisitar de pronto ao Comandante do acusado (19º BPM), que tão logo seja publicada a presente DA, que: Cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada; Envie via das ciências dadas à CorCPR-VI, para controle e juntada aos autos do PADS; Determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado.

7. Determinar à CorCPR-VI a juntada da presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem.

Belém/PA, 14 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR– CEL QOPM RG 18044  
Corregedor Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO do IPM de PORTARIA Nº 013/2015 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 013/2015 – CorCPR-VI, de 22 de outubro de 2015, publicado no ADIT. ao BG nº 196, de 29 de outubro de 2015, o qual teve como Encarregado substituto o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO, do CPR-VI, visando apurar conduta caracterizada como ilícito penal militar por parte do SD PM RG 38344 ERINALDO GOMES DE ARAÚJO, lotado no 19º BPM, o qual teria postado ostensivamente, no mês de SET 15, em um grupo do aplicativo WhatsApp, composto de praças do 19º BPM, ameaças contra a vida e/ou integridade física de policiais militares lotados naquele Batalhão.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, no sentido de que o conjunto probante juntado no IPM converge, para indícios de prática tanto de crime de natureza militar quanto de transgressão da disciplina policial militar, de autoria do SD PM RG 38344 ERINALDO GOMES DE ARAÚJO, lotado no 19ºBPM e agregado em SET 16 por haver ultrapassado 01 ano de contínua LTSP (cf. fls. 49), vez que remontam os autos que o referido militar estadual de fato teria sido o autor da postagem feita no mês de SET 15, no grupo WhatsApp denominado “COMANDO”, composto de praças do 19º BPM, diversas promessas de que iria atentar indiscriminadamente contra a vida e/ou integridade física de policiais militares lotados naquele Batalhão, cf. verifica-se nas cópias das postagens, juntadas às fls. 08 a 15 do IPM. Fazendo inclusive questão que suas ameaças chegassem ao conhecimento não apenas de seus pares, mas também de seus superiores hierárquicos, como possível forma de intimidação e total afronta à hierarquia e disciplina policial militar, o que facilmente constata-se nas textuais das postagens juntadas, a exemplo: “Vou fazer história nessa porcaria de Batalhão...Eu quero é w (que) espalhem isso pra depois não pensarem q isso foi por acaso...independentemente se é da minha turma ou não...Todos vão se f\*\*\*\*...”. Apontam ainda os autos que tais ameaças teriam sido feitas, após o SD ARAÚJO ter sido investigado e ouvido no mês de JUN 15 nos autos do IPM nº 001/2015 – 2ª Seção/19º BPM, instaurado pelo Cmdo do 19º BPM, e que foi presidido pelo CAP NEY, onde restou ao final o indiciamento de vários militares daquele Batalhão, dentre os quais o próprio SD PM ARAÚJO, por terem apresentado em sua Unidade diversos atestados com indicativo de conteúdo falsificado, oriundos de médicos sediados na cidade de Imperatriz/MA.

2. Publicar a presente Homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

3. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o art. 23 do CPPM. Providencie a CorGERAL.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

4. Instaurar, face à gravidade da conduta indicada no item “1” desta Homologação, PADS visando julgar a capacidade do SD ARAÚJO em permanecer ou não nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPR-VI.

Belém - PA, 01 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 021/16/SIND – Cor CPR VII, de 11 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM ANTÔNIO MARIA BRITO DE ESPÍNDOLA, do 33º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo do 33º BPM que trabalhavam na VTR 9913 no dia 24 de novembro de 2016, às 09h no Bairro Alto Paraíso Bragança-PA.

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através do Disque Denúncia nº 719235, onde um nacional conhecido como “NHEM”, relata que foi preso por policiais militares da VTR 9913, no horário das 09h em diante, com entorpecentes e mais um valor de R\$ 3.000 (três mil reais), na Rua Nossa Senhora das Graças no Bairro Alto Paraíso Bragança-Pa, sendo apresentado na Delegacia somente com as drogas, alegando que o dinheiro teria ficado com os policiais militares que fizeram sua detenção;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR VII

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: PORTARIA nº 022/16/SIND – CorCPR VII, de 11 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24717 ADEMILTON CORREIA RIBEIRO, do 11º BPM;

OBJETO: apurar denúncia do Sr. EDVALDO ROSA DE LIMA, de que no dia 01 OUT 16, nesta cidade de Capanema, foi abordado por uma GUPM Comandada pelo 3º SGT PM RG 19773 JOSÉ ROBERTO DA SILVA GALVÃO, do 11º BPM, o qual teria revistado seu veículo e conduzido indevidamente o denunciante e seu irmão a DEPOL de Capanema sob acusação de crime eleitoral, o que não foi constatado pela Autoridade Policial, alegando ainda que o Sr. EDVALDO, dirigia seu veículo embriagado. Posteriormente no dia 02 OUT 16, o policial militar ao encontrar o denunciante, na localidade de Mirasselas, o abordou novamente o ameaçando de agressões físicas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Cor CPR VII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: PORTARIA nº 023/16/SIND – CorCPR VII, de 11 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18127 LAURO JOSÉ SANTANA OLIVEIRA, do 33º BPM;

OBJETO: apurar denúncia do Sr. VENINO CORREA DA SILVA, de que no dia 23 OUT 16, na Cidade de Bragança, após ter se desentendido com o Sr. PATRIK, filho de sua ex-esposa e atual companheira do CB PM RG 28175 ANTÔNIO ELIELSON SOARES ALVES, do 11º BPM, teria sido abordado em frente a sua residência pelo policial militar, o qual estava armado, vindo a ameaçar o ora denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Cor CPR VII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: PORTARIA nº 024/16/SIND – CorCPR VII, de 11 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22480 HÉLIO DOS SANTOS PAIXÃO, da 1ª CIPM;

OBJETO: apurar teor do termo de declarações prestado a DEPOL de Salinópolis, do Sr. ROGÉRIO DOS REIS FURTADO, de que no dia 23/10/2016, na Praça Luis de Souza Bentes, município de Salinópolis, foi agredido fisicamente por uma GUPM composta pelo CB PM MARIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, SD PM PEREIRA e SD PM LUCAS WANDERSON, todos da 1ª CIPM, com vários socos e pontapés, inclusive no rosto, sendo alvejado ainda com dois tiros de teaser quando se encontrava caído no chão, sendo arrastado pelos PMs, uma vez que não conseguia se manter em pé, e em decorrência do ocorrido foi necessário ser conduzido por uma ambulância do SAMU a um hospital, sendo posteriormente apresentado pelo CB PM MARIO JÚNIOR na DEPOL de Salinópolis sob a cusação de desacato e resistência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Cor CPR VII

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: PORTARIA n° 025/16/SIND – CorCPR VII, de 11 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA, da 1ª CIPM;

OBJETO: apurar teor do BOP n° 75/20016.003349-4 registrado na DEPOL de Salinópolis pelo Sr. JOÃO MONTEIRO FERREIRA, de que no dia 22/10/2016, no município de Salinópolis, foi vítima de agressão física, ameaça de morte e danos perpetrados pelo CB PM MARIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, da 1a CIPM, uma vez que o denunciante estaria fazendo filmagens com seu aparelho celular, quando o policial militar o abordou, tomou seu aparelho celular e o quebrou;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Cor CPR VII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/16-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Presidente: CAP PM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, da 1ª CIPM

Considerando que o acusado no referido processo encontra-se pela JRS, apresentando um novo atestado médico em que ficará à disposição daquele Órgão pelo tempo de aproximadamente 02 (dois) meses.

RESOLVO:

Art. 1°. Sobrestar o PADS de Portaria n° 001/16/CorCPR VII, no período de 22 de setembro a 01 de novembro de 2016, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 02 de novembro de 2016, ressaltando que não haverá outro sobrestamento, salvo se houver comprovação do médico da PMPA, responsável pelo tratamento do SGT PM FREDSON, afirmando não possuir o graduado condições de ser ouvido no presente processo.

Art. 2°. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 25 de outubro de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM RG 16244  
Presidente da CorCPR VII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 014/16-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Presidente: 3° SGT PM RG 15932 HAROLDO AMARAL FERREIRA, da 1ª CIPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Considerando que o Presidente do processo em questão necessitará entrar em gozo de férias, inclusive já havendo agendado compromissos inadiáveis para o referido período, conforme teor do ofício 002/16 – PADS.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 014/16/CorCPR VII, no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2016, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 04 de novembro de 2016.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 25 de outubro de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM 16244

Presidente da CorCPR VII

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 018/2015 – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria de substituição nº 018/2015 – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias que resultaram na prisão dos investigados, após notícias veiculadas no jornal G1 PA no dia 05/06/2015.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 25495 IVANILDO CRUZ DA COSTA da 1ª CIPM, havendo evidências do envolvimento do graduado com elementos que furtaram na madrugada do dia 12 a 13 de janeiro de 2015, uma agência do Banco do Brasil em Salinópolis/PA, restando na ação indícios de crime comum conforme penas previstas no Art. 155, parágrafo 4º, I e IV do CPB, além do Art. 317 do CPB, bem como de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 38262 KLEDENILSON LUIZ SOARES DE SOUSA;

2. Solicitar ao Sr Corregedor Geral da PMPA, a abertura de CONSELHO DE DISCIPLINA, em desfavor do CB PM RG 25495 IVANILDO CRUZ DA COSTA, tendo em vista que a gravidade das acusações vão de encontro à HONRA PESSOAL, o DECORO DA CLASSE e o PUNDONOR POLICIAL MILITAR;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG; Providencie a Cor CPR VII;

4. Remeter 1ª via dos autos a JME; Providencie a Cor CPR VII.

5. Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos em cartório; Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 23 de setembro de 2016

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPR VII

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 025/2016 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e, III da Lei Complementar no 053, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006, c/c Art. 7o, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 025/16-IPM/CorCPR VII, por intermédio da TEN CEL PM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, da Diretoria de Finanças, com escopo de apurar o relato descrito no Processo nº 0003263-21.2016.8.14.1875.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Encarregada de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3o SGT PM RG 22500 INALDO DE ALMEIDA VALLES, da 1a CIPM, uma vez que apesar dos esforços engendrados pela encarregada, não há nos autos elementos probatórios mínimos que indiquem qualquer ilicitude em desfavor do referido miliciano, o qual teria sido acusado pelo nacional ADAILTON SILVA MAIA, vulgo “NHEIRA”, suposto traficante de drogas, de negociar valores pecuniários com traficantes para informar operações policiais daquela circunscrição e o endereço do policial militar que efetuou sua Prisão em Flagrante Delito;

2 – Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie CorCPR VII;

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie CorCPR VII;

4 – Remeter cópia da presente homologação a Promotoria de Justiça de São João de Pirabas. Providencie a CorCPRVII;

5 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR IV.

Capanema-PA, 16 de novembro de de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA N° 017/2016 – IPM/CorCPR-VIII DE 04 OUTUBRO DE 2016.**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, que versa sobre ocorrência de poluição sonora, em que o policial militar de serviço teria desobedecido ordem direta do Comandante do 16º BPM,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

de não intervir em assuntos político/partidário, fato ocorrido no dia 25 SET 2016, as 16h45, na cidade de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 04 Novembro de 2016.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM  
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA Nº 019/2016 – SIND/CorCPR-VIII DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

ENCARREGADO: o 3º SGT PM RG 23715 ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA, do 62º Pel. Vitória do Xingu;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo uma GUPM, que dava apoio ao DENUTRAN, que ao serem questionados pela Sra. Keroly Lima de Sousa, teriam tratado de forma grosseira gerando todo um conflito, que terminou com a condução da mesma a DEPOL VTX, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu- PA

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 31 de Outubro 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 008/2016-CORCPR-VIII**

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/2016-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando o BG nº 196 de 19 OUT 2016, no qual consta o nome do 2º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM 2016/II (CAS PM 16/II), com previsão de início na 1ª quinzena de novembro e duração aproximada de 02 meses.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM, pelo SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR-VIII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 008/2016-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Altamira/PA, 31 de Outubro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 003/2016- P-2/ 16° BPM**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16° BPM;  
ACUSADO: SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, do 16° BPM;  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, do 16° BPM, por não ter em tese, participado a tempo a impossibilidade de comparecer a OPM, no dia 10 de Setembro de 2015, para montar o serviço do expediente administrativo.

RESOLVO:

Concorda com a Decisão Administrativa do Comandante da 16° BPM de punir disciplinarmente o SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, do 16° BPM;

DOSIMETRIA: conforme análise do Comandante da 16° BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e depois de detalhada análise com base no Art.32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o mesmo não possui nenhuma punição; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois não entregou o atestado médico no prazo de 48h previsto na NGA do 16° BPM; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe recomendam decisão favorável uma vez que não houve premeditação nem tampouco elementos que possibilitem a leitura do animus dolandi (intenção dolosa de prejudicar; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram graves prejuízos reais ao serviço público; com ATENUANTE do Art. 35, incisos I, II e nenhum AGRAVANTE, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do Art. 34, da Lei Estadual n° 6833 de 13 fevereiro de 2016.

NORMAS INFRINGIDAS: Incurso nos incisos XXIV, XXVIII e paragrafo 1° e 2° do Art. 37, com alusão às normas dos incisos VII do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão de natureza LEVE.

SANCIONAR DISCIPLINARMENTE o SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, do 16° BPM, fica REPREENDIDO, permanece no comportamento ÓTIMO;

Arquivar a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16° BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 01 de Novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2016- P-2/ 16º BPM**

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do SUB TEN PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 31 de janeiro de 2016, extraviado a PT.40, nº SBW 79853, modelo 24/7, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, tudo carga da reserva do 16º BPM.

RESOLVO:

Concorda com a Decisão Administrativa do Comandante da 16º BPM de punir disciplinarmente o SUB TEN PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM;

Dosimetria: conforme análise do Comandante da 16º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e depois de detalhada análise com base no Art.32, 33, 35, 35 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o mesmo não possui nenhuma punição; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois não teve o devido cuidado na guarda do armamento que estava sob sua responsabilidade; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe recomendam decisão favorável uma vez que não houve premeditação nem tampouco elementos que possibilitem a leitura do animus dolandi (intenção dolosa de prejudicar; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram graves prejuízo reais ao serviço público; com ATENUANTE do Art. 35, incisos I, II e nenhum AGRAVANTE, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do Art. 34, da Lei Estadual nº 6833 de 13 fevereiro de 2016.

NORMAS INFRINGIDAS: Incurso nos incisos XXIV, C, CVIII, CXLVIII do Art. 37, com alusão às normas dos incisos VII e XXVII do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão de natureza GRAVE.

SANCIONAR DISCIPLINARMENTE o SUB TEN PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, com 14 dias de PRISÃO, ingressa no comportamento BOM;

Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 31 de Outubro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2016 /16º BPM.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM 27695 MAILZON ALBERTO DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: SD PM RG 37528 GILBERTO FILHO DA SILVA, do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar a circunstância da ocorrência do dia 04 de fevereiro de 2016, envolvendo o SD PM RG 37528 GILBERTO FILHO DA SILVA, onde o mesmo causou transtornos no interior da emergência ao se queixar da necessidade de atendimento médico, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

**R E S O L V O:**

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, de que a apuração ficou prejudicada, em decorrência das supostas vítima Dr. Vandrê Correia Amozir, a Sra. Jessika Oliveira Andrade e o Sr. Gilson da Silva Liarte, não manifestar interesse em dar continuidade na apuração dos fatos.

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16ºBPM. . Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira-PA, 01 de Novembro de 2016.

**LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2014-CorCPR – VIII**

**SINDICANTE:** 2º SGT PM RG 16345 CLAUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR-VIII.

**SINDICADOS:** POLICIAIS MILITARES DO GTO.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do GTO, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agredirem fisicamente um adolescente, bem como o ameaçarem de morte durante uma abordagem, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

**RESOLVO:**

Concordar com o parecer do Sindicante de que apuração ficou prejudicada em virtude do óbito da vítima Matheus Henrique Santana Alvarenga, conforme documentos juntados aos autos da Gerencia do CPC Renato Chaves, em Altamira constante em fls.31, em decorrência de envolvimento em outro delito, sendo imprescindível sua oitiva para o esclarecimento das circunstâncias da ação dos policiais militares, que supostamente o teriam agredido e ameaçado, conforme denuncia de sua genitora Rosely Santana da Silva, registrado no MP-ATM, impossibilitando dessa forma a aplicação de sanções penais e/ou administrativa em desfavor de policiais militares, caso concretizado atos dolosos por parte dos mesmos.

Remeter copia dos Autos e Decisão Administrativa ao MP-ATM. Providencie a CorCPR – VIII.

Arquivar as duas Vias dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 Novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 021/2016 – CORCPR IX, 14 NOV 2016**

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Mem. n° 562/2015 – CorCPRM, Of. 0785/2015/OUV/SIEDS/PA e Mandado de Citação referente ao Processo n° 0014537-73.2015.8.14.0401 e seus anexos.

4. OBJETO: Apurar os fatos que motivaram a prisão temporária de dois policiais militares pertencentes ao efetivo do 14° BPM/Barcarena, conforme publicação do G1 PA do dia 05/06/2015.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE SIND N° 001/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 001/2016 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 001/2015 – CorCPR IX, a contar do dia 04 de outubro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2°. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 11 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

#### **PORTARIA DE SIND N° 023/2016 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei n°. 1.002/69 (CPPM), c/c art. 11, inc. I e III, da Lei Complementar estadual

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

n°. 053/06 (DOE n°. 30620, de 09/02/2006), e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no OF. n° 004/2016 – SIND/CorCPR IX, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 023/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 01 de julho de 2016 à 10 de outubro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 023/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 22 de outubro de 2016 à 10 de novembro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Belém-PA, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SIND N° 063/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 001/2016 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 063/2015 – CorCPR IX, a contar do dia 04 de outubro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 11 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE PADS N° 004/2016 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 017/2016 – PADS, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 004/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 03 de novembro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Abaetetuba (PA), 18 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SIND N° 050/2016 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 576/16 – 1ª Seção/CPR IX, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 050/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 14 de novembro de 2016 à 13 de dezembro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 17 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **NOTA PARA BG N° 008/2016 – CorCPR IX**

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD N° 001/2016 – CorCPR IX  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adt. BG n° 240- 24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, Conceder ao MAJ QOPM RG 26316 GETULIO CANDIDO ROCHA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n°. 001/2016-CorCPR IX, haja vista, a necessidade de diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Ofício n° 015/2016-CD) //

Belém (PA), 14 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N°. 003/2016 – CorCPR IX**

ACUSADO: CB PM RG 34814 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM.

DEFENSORES: 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO.

Dr. ARNALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO NETO, OAB/PA 17357.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18489 DAMIÃO DO LIVRAMENTO LOBATO DE AZEVEDO, DO 31º BPM.

DOC. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância n° 050/2014 – CorCPR IX.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta do acusado, por ter, em tese, no dia 29/06/2014, por volta de 01h, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, efetuado disparo de arma de fogo e invadido a residência de sua sogra a Sr<sup>a</sup>. LAUDICEIA PANTOJA MASCARENHAS a procura dos filhos da Ofendida que se encontravam dormindo, sendo contido e desarmado pelos mesmos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que não há indícios mínimo do cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a conduta do acusado, movido pela omissão da queixosa e suas testemunhas, às fls.: 11, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37 e 38, dando azo à desistência tácita, razão pela qual ocorreu a mitigação do processo;

2. Juntar aos Autos esta Decisão e solicitar a sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

3. Arquivar as vias dos Autos do presente PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 17 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 006/2016 – CorCPR IX**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, CB PM RG 33210 ELSON DIONES DINIZ DOS SANTOS e SD PM RG 38476 ROBSON FARIAS DE SOUZA, todos do 32º BPM/Cametá.

DEFENSORES: Dr<sup>a</sup> JÉSSICA RABELO BARBOSA OAB/PA 23191

CAP QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, do 32º BPM;

DOC. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 048/2012 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída à conduta dos Acusados, por terem em tese, agredido fisicamente o Sr. JOELCIO COELHO DE ALMEIDA, durante ocorrência que culminou com a prisão do mesmo no dia 18 de julho de 2012, por volta das 10h30, na Vila do Carmo, município de Cametá.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que não há indícios mínimo do cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a conduta dos acusados, pois os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, não evidenciou materialidade de fato delituoso praticado em tese pelos servidores. O objeto da apuração trata-se de agressão física, e esta não foi confirmada em função da ausência de prova material e testemunhal, corroborado pelo falecimento do

## **ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 24 NOV 2016**

---

Ofendido, às fls.: 83, como também pela inexistência de Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 64.

2. Juntar aos Autos esta Decisão e solicitar a sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

3. Arquivar as vias dos Autos do presente PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 10 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 016/2016 - CorCPR IX**

ACUSADOS: CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUSA e CB PM RG 37161 JOHN RANISON DE CASTRO SILVA, do 31º BPM;

DEFENSORA: Dr.<sup>a</sup> JÉSSICA RABELO BARBOSA, OAB/PA Nº 23.191;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16487 VALMIR SOARES DA SILVA, DO 31º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar;

DOCUMENTO ORIGEM: Solução do IPM de Portaria Nº 030/2014 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, por não terem conduzido direto para a Delegacia de Acará o Sr. MARIO CASTRO LOBATO durante sua detenção por crime de desacato no dia 14/03/2014, e sim o levado para a Sede DPM de Acará.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que há cometimento de transgressão disciplinar por parte dos acusados CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUSA e CB PM RG 37161 JOHN RANISON DE CASTRO SILVA, do 31º BPM, por haverem no dia 14 de março de 2014 quando de uma ocorrência de crime de desacato praticado pelo Sr. MARIO COSTA LOBATO, não terem conduzido o acusado de imediato a DEPOL do Acará, e sim o levado para a sede do Destacamento daquele município, e posteriormente à Delegacia para feitura dos procedimentos adequados.

2. EXPOSIÇÃO DA TRANSGRESSÃO: Por terem no dia 14 de março de 2014, quando de uma ocorrência de crime de desacato praticado pelo Sr. MARIO COSTA LOBATO, não terem conduzido o acusado de imediato à DEPOL do Acará, e sim o levado para a sede do Destacamento daquele município. A defesa dos acusados na pessoa da Dr.<sup>a</sup> JÉSSICA RABELO BARBOSA, solicitou em suas Alegações Finais a nulidade das testemunhas, que se conclua a não caracterização dos indícios de transgressão disciplinar ou crime, a não punição dos acusados e que seja levado em consideração ainda presteza dos serviços prestados pelos seus defendentes. A fundamentação do pleito da Nobre Defensora esbarra em alguns fatos que nos cabe mencionar: cita a mesma que o Sr. DENNIS JÚNIOR DIAS DOS SANTOS, deva ter seu depoimento suspeito em vista que o mesmo se mostra parcial, por ser colega de profissão do Sr. MARIO COSTA LOBATO, porém em seu depoimento o Sr. DENNIS cita como sua ocupação vigilante e não moto taxista. A Defesa cita ainda que os Policiais

Militares cumpriram seu dever levando o Sr. MARIO à DEPOL do Acará para os devidos procedimentos legais após os fatos constantes nos atos, porém nos causa estranheza, a atitude dos milicianos que após verificarem que o Sr. MARIO estava sem os documentos obrigatórios pra trafegar com sua moto, tentaram obrigá-lo a retirar sua camisa, quando o procedimento correto seria a confecção de auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito. Por último fica comprovado nos autos do presente PADS que o Sr. MARIO foi levado para sede do Destacamento do Acará, fato este devidamente comprovado como se vê no depoimento de VANILSON GOES TAVARES, que viu a detenção da vítima, bem como acompanhou a VTR PM até o Destacamento local.

3. DOSIMETRIA: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que nos ANTECEDENTES dos acusados: quanto ao CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUSA não há elogios de seus Comandos imediatos (fl. 26), e uma punição disciplinar foi registrada (fls. 28 a 29). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não cumpriu, dentro de suas atribuições legalmente definidas, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, quando da prisão de um cidadão, demonstrando desrespeito para com o sentimento do dever; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram falta de correção de atitude e profissionalismo. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: O Policial Militar, no seio de sua comunidade deve ter consciência de suas responsabilidades elevadas, serve de exemplo para os demais membros, por isso deve sempre pautar-se com correção de atitudes. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I e II (bom comportamento, relevância de serviços prestados); e AGRAVANTES do art. 36, inciso II, IV, V, VI e X. Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6833/06; ao CB PM RG 37161 JOHN RANISON DE CASTRO SILVA, elogios foram encontrados dois em suas alterações funcionais e punições não foram encontradas, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não cumpriu, dentro de suas atribuições legalmente definidas, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, quando da prisão de um cidadão, demonstrando desrespeito para com o sentimento do dever; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram falta de correção de atitude e profissionalismo. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: O Policial Militar, no seio de sua comunidade deve ter consciência de suas responsabilidades elevadas, serve de exemplo para os demais membros, por isso deve sempre pautar-se com correção de atitudes. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTES do art. 36, inciso II, IV, V, e X. Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6833/06.

4. DISPOSITIVO: Com suas condutas incorreram nas infrações dos incisos de nº III, VII do Art. 18 e nos incisos VII e XXIV do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE".

5. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR: face ao exposto acima, os Acusados deveriam ter conhecimento que a deontologia Policial Militar é o norte que conduz a vida militar dentro e fora da caserna e o conhecimento sobre como agir de forma correta em ocorrências policiais, não basta o Policial ter um comportamento exemplar intramuros, é

necessário que tenha a consciência que os valores morais da ética e do pundonor se sobrepõe ao longo de toda a trajetória do servidor. Os Acusados devem pautar sua conduta na correção de atitudes e profissionalismo, o que nos faz observar que seu comportamento está aquém do que a sociedade espera e nossas normas internas exigem. Finalmente, os Acusados devem lembrar que as normas legais exigem a imediata apresentação do cidadão infrator nas Delegacias para feitura dos adequados procedimentos a cargo da Polícia Civil. No uso das atribuições que me conferem a Lei 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006, de acordo com o Art. 26, inciso VI do CEDPM, DECIDO pela punição de 11 (onze) dias de PRISÃO aos Acusados pelo seu comportamento negativo e que faça constar em seus assentamentos esta punição disciplinar.

6. Solicitar ao Comando do 31º BPM para que dê a ciência dos apenados, informando esta Comissão quando do início do cumprimento da presente sansão disciplinar;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 10 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

#### **SOLUÇÃO DO IPM N° 008/2016 – CORCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do CPR IX/Abaetetuba, através da Portaria de IPM n° 008/2016 - CorCPR IX, de 14/06/2016, a fim de apurar denúncia de abuso de autoridade e agressões físicas atribuídas a uma Guarnição da Polícia Militar pertencente ao Comando de Policiamento Regional IX, fato ocorrido, em tese, no dia 10/08/2015, no município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, pois não foram vislumbrados nos Autos a materialidade dos fatos constante da denúncia;

2. Remeter uma das vias dos Autos à JME. Providencie a CorCPR IX.

3. Arquivar uma das vias dos Autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

4. Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 17 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 011/16 - CorCPR-X**

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARINS DE OLIVEIRA do 15º BPM

2. INDICIADO: Policiais Militares do 15º BPM e 7ª CIPM,

3. FATO: investigar as circunstâncias que ocorreu a morte do nacional LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA, em decorrência de intervenção policial atribuído em tese aos policiais militares do 15º BPM e da 7ª CIPM, no dia 05 de julho de 2016, às 08h00min, no Garimpo do Vietnã, município de Novo Progresso, por ocasião do cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva, expedido pela Comarca de Novo Progresso, contra o referido nacional, ao ser localizado o mesmo teria resistido a ação policial e efetuou disparos de arma de fogo contra os policiais militares que revidaram, o que culminou com o óbito do cidadão supra mencionado.

4. ORIGEM: Ofício nº 048/16 – 7ª CIPM, Relatório de Operação de Cumprimento de Mandado, Ofício nº 409/13 – Criminal da Comarca de Novo Progresso, Mandado de Prisão Preventiva nº 011/13 – Comarca de Novo Progresso, 04 (quatro) vias de Representação de Prisão Temporária, BOP nº 00104/2016.000743-5 e IPL nº 104/2016.000226-6.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

Itaituba – Pará, 06 de outubro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 003/16 – CorCPR-X**

O presidente da Cor CPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1º TEN QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, da 17ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 003/16 – Cor CPR-X, de 18 FEV 16.

Considerando que o Encarregado da Sindicância encontra-se aguardando o cumprimento da Carta Precatória enviada ao Comandante do Pelotão de Jacareacanga/PA, com o fito reduzir a termo as declarações do Ofendido.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 003/16 – CorCPR – X, no período de 31 de outubro de 2016 à 30 de novembro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Itaituba – Pará, 07 de novembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008/16 – CorCPR-X**

O presidente da Cor CPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR- X, de 09 JUN 16.

Considerando que os fatos ocorreram no garimpo do Tocantins, distante da sede do município de Itaituba, cerca 410 km, aproximadamente e o Encarregado da referida Sindicância solicitou o saque de diárias para o custeio de despesas.

**RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR – X, no período de 07 de novembro de 2016 à 06 de dezembro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Itaituba – Pará, 04 de novembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da CorCPR – X

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 001/16 - CorCPR - X**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26420 OSEIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 15º BPM;

OBJETO: Apurar a denúncia de que, em tese, no dia 08 de novembro de 2016, por volta de 18h30min, uma GU PM composta pelo 3º SGT PM RG 29952 LUIZ FABIANO PEREIRA SARDINHA, CB PM RG 26409 LUIS CARLOS DOS SANTOS e SD PM RG 40699 ADMILSON LIMA PACHÊCO JÚNIOR entraram na residência da senhora PATRICIA a fim de encontrar uma suposta arma de fogo, realizando a condução da mesma juntamente com seu esposo, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, para a 19ª Seccional de Policia Civil, deixando os filhos menores dos conduzidos dentro da residência e sem um responsável por eles.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 003/15 – CorCPR – X de 09 NOV 15 anexo a Portaria de Sindicância nº 001/16 – CorCPR – X, de 08 JAN 15, esta com o fim de apurar os fatos acima descritos.

**RESOLVO:**

1- CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que a GU PM adotou as providências junto a Delegacia de Polícia Civil (fls. 06, 07 e 10), bem como os supostos ofendidos (fls. 22 e 23) não confirmaram o teor da comunicação feita na Corregedoria (fl. 004) sobre arbitrariedades em tese imputadas aos militares.

2 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria do CPR – X. Providencie a CorCPR – X;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Itaituba – Pará, 13 de setembro de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - X

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 010/16 - CorCPR - X**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 17069 DARLISSON SOARES, do 15° BPM;

OBJETO: Apurar a denúncia de que, em tese, no dia 23 de outubro de 2016, durante uma reunião com o Comandante Geral da PMPA e o efetivo do CPR-X, realizada no auditório da FAI (Faculdade de Itaituba), policiais militares pertencentes ao efetivo do 15° BPM estariam usando trajes civis.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: CÓPIA AUTÊNTICA N° 149/14 – 15° BPM de 24 OUT 15, anexo a Portaria de Sindicância n° 010/16 – CorCPR – X, de 24 MAI 16, esta com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que nos autos restou provado que não havia escala de serviço sobre a mencionada palestra, com informações sobre o evento, inclusive uniforme a ser utilizado, em conformidade com o ofício n° 619/16-1ª Seção/15° BPM e com o depoimento dos investigados (fls. 10, 18 e 28).

2 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria do CPR – X. Providencie a CorCPR – X;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Itaituba – Pará, 29 de agosto de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - X

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 021/2016/CorCPRXI, de 22 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21785 BENEDITO GOMES FILHO, do 76° PEL/8° BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 76° PEL/8° BPM/Ponta de Pedras/PA;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada nessa Corregedoria Geral conforme BOPM n° 709/2016 onde é reclamante o CB RG 36312 ELIVALDO PEREIRA RIBEIRO da Corregedoria Geral, o qual relata ter recebido uma ligação de seu irmão o Sr. EDUARDO PEREIRA RIBEIRO informando que juntamente com sua namorada a Sr.ª JULIANA DA SILVA, teriam sido vítimas de agressões físicas e verbais e abuso de autoridade, praticados, em tese, pelo CB PM RG 26087 RAELI ABDON, atualmente lotado no 76° PEL/8° BPM, fatos

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

ocorridos no dia 03/10/2016, por volta das 20h30, no Município de Ponta de Pedras, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 007/2016-CorCPR XI**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA.

DEFENSOR: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES – OAB n° 12401

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que a conduta perpetrada pelo 3° SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 8° BPM, caracteriza Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter no dia 10 de outubro de 2014, por volta de 13h00, no Município de Ponta de Pedras/PA, quando se encontrava de serviço de comandante de policiamento local, agrediu fisicamente com um “tapa” no rosto, a Srª FLORACI PEREIRA DE SOUZA, fato ocorrido em decorrência de uma confusão no Portão de acesso ao Cais do Trapiche de desembarque daquele Município. (fls 17). Assim sendo, contrariou as previsões dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e ainda os incisos X, XXIV, LVIII, XCII e CXVI do Art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM);

2- Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 2°, do Art. 31, do CEDPM;

2.1 – Da dosimetria do 3° SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que nunca foi punido por fatos semelhantes; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado encontrava-se de serviço de comandante de policiamento local, quando agrediu fisicamente com um “tapa” no rosto, a Srª FLORACI PEREIRA DE SOUZA, fato ocorrido em decorrência de uma confusão no Portão de acesso ao Cais do Trapiche de desembarque do Município de Ponta de Pedras/PA, colocando desta forma o bom nome da PMPA em cheque junto à população daquele Município; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o

animus do acusado em cometer a transgressão por revidar de forma desproporcional e incompatível com seu cargo, no momento em que teria sido ofendido verbalmente pela Srª FLORACI PEREIRA DE SOUZA; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do disciplinado repercute negativamente perante a tropa e a sociedade civil naquele Município.

3 – SANCIONAR o 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, por contrariar os incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e ainda os incisos X, XXIV, LVIII, XCII e CXVI do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Providencie o Comandante do 8º BPM, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, abrindo desta forma prazo para a contagem recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XI;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

6– ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a Cor CPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2016 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA, da 1ª CIA ORG/8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada no BOPM nº 069/2016, registrado na Corregedoria Geral, onde o Sr. ANDERSON BARBOSA DA SILVA alega ter sido vítima de ameaças, abuso de autoridade e apropriação indébita durante uma abordagem policial realizada por uma Guarnição da PMPA, a qual estava sendo comandada pelo 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, fatos ocorridos no Município de Salvaterra/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o Encarregado de que Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, imputado ao policial militar, 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, lotado na 1ª CIA ORG/8º BPM, sediada no Município de Salvaterra/PA, visto que conforme consta nos Autos, o Denunciante, Sr. ANDERSON BARBOSA DA SILVA, não quis envolver nenhuma Testemunha para corroborar com a elucidação dos fatos (fls 11, 12), além do que o Sindicato, 1º SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA, fez a apresentação na Delegacia de Polícia Civil de

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Salvaterra/PA do aparelho de som, marca Samsung Mini System 2200 W, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência (fls 23 a 28), portanto, não procedendo às denúncias de abuso de autoridade e apropriação indébita. Em relação à denúncia de ameaça durante a abordagem policial, a presente apuração fica prejudicada, uma vez que não houve testemunhas idôneas que presenciaram os fatos;

2- SOLICITAR a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- REMETER a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 21 de novembro de 2016

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA 031/2016 – CorCPR XII

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, 9º BPM.

SINDICADO: SD PM DEIVISO MELO DE ARAUJO e outros a serem identificados do efetivo do 9º BPM/Breves;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto a Promotoria de Justiça de Breves, onde o Sr. Charles dos Santos Costa alega ter sido vítima de invasão de domicílio e constrangimento ilegal, por parte do Policial Militar de DEIVISON, do efetivo do 9º BPM/Breves, fato este ocorrido na noite do dia 25 para o dia 26/04/2014, no Município de Breves.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 14 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N° 036/2016 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância n° 036/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o MAJ QOPM MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, do CPR XII, como Encarregado referido procedimento.

Considerando que o referido Oficial está aguardando o pagamento de diárias já solicitadas, a fim de custear as despesas com Pousada e Alimentação.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 24 NOV 2016**

---

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 0362016 – CorCPR XII, a contar do dia 10 NOV 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 DEZ 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM**

**RG 18044 – Corregedor Geral da PMPA**

---

**ASSINA:**

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699**  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935**  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**